



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 7/2026¹

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia e internet móvel para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 70.457,88.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: **NOV/2025**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9. DO TERMO DE CONTRATO	22
10. DOS RECURSOS	23
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 07/2026

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110039.00000008/2026-24

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	24/09/2026
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia e internet móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.6.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11** sociedades cooperativas;
- 2.6.12** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.13** pessoas físicas.
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.2 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.7.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor **mensal** e **anual** do item;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais), para cada item do grupo.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicafe;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02h (duas horas)**, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília/DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, nos dias úteis, no horário de 09h às 16h.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 10 de setembro de 2026.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 43/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110039.00000008/2026-24

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Este instrumento integra a fase preparatória e destina-se a definir, de forma objetiva e suficiente, os elementos necessários à contratação;
- 1.2. A elaboração do Termo de Referência tem por finalidade consolidar a necessidade administrativa em condições objetivas e suficientes para a contratação e evidenciar a correspondência entre a demanda identificada, a solução definida no planejamento e os resultados pretendidos pela Administração. Com isso, confere coerência e rastreabilidade ao processo, delimita o objeto a ser contratado e oferece base técnica para a condução da contratação e para a verificação do adequado atendimento da necessidade pública;
- 1.3. No âmbito desta contratação, o Termo de Referência estabelece os parâmetros para a prestação de serviços continuados de telecomunicações, caracterizados como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, funcionalidades, quantitativos e condições de execução são objetivamente definidos neste instrumento, à vista dos elementos técnicos e mercadológicos constantes do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. A contratação visa assegurar a continuidade das comunicações institucionais, a mobilidade funcional e a conectividade necessária às atividades administrativas e finalísticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, observadas as condições definidas neste instrumento para a adequada execução, gestão e fiscalização contratual.

Objeto da contratação

- 1.5. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviços continuados de telecomunicações, caracterizados como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, classificações, unidades de medida, quantitativos e valores referenciais indicados na tabela abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

				Valor total referencial = Valor individual x quantidade	
Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total referencial
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional intermediário em comodato	26387	Linha/mês	21	R\$ 2.174,48
2	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional avançado em comodato	26387	Linha/mês	4	R\$ 816,89
3	Linhas de dados móveis para mini modem USB, com equipamento em comodato	26344	Linha/mês	5	R\$ 510,83
4	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com terminal em comodato	26441	Acesso/mês	2	R\$ 1.810,66

- 1.6. A estimativa referencial do valor da contratação, para fins deste Termo de Referência, foi estruturada a partir dos elementos apurados no Estudo Técnico Preliminar, cuja memória de cálculo integra a instrução como Anexo I e constitui parâmetro preliminar de dimensionamento econômico da contratação, considerando os quantitativos previstos, os serviços continuados de telecomunicações e os bens vinculados à execução contratual;
- 1.7. O levantamento referencial contemplou os quatro componentes do objeto, com utilização de três referências de preços unitários referenciais para cada componente. As referências foram consolidadas em tabelas individuais, com preços unitários padronizados na unidade mensal, possibilitando a apuração dos valores médios estimados;
- 1.8. A unidade de medida indicada na tabela expressa o critério de mensuração mensal da prestação dos serviços contratados. Assim, linha/mês e acesso/mês correspondem à manutenção de linhas e acessos ativos em cada competência, com as franquias, funcionalidades e condições técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 1.9. A quantidade indicada para cada item corresponde ao número de linhas ou acessos a serem mantidos ativos em cada competência e, também, ao quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados em regime de comodato para viabilizar a utilização dos respectivos serviços, observada a entrega inicial em remessa única, sem prejuízo das substituições, reposições, recomposições ou ajustes necessários durante a execução contratual, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 1.10. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem aos quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e em sua memória de cálculo, nos quais constam os critérios e parâmetros adotados para o dimensionamento da demanda na fase preparatória;
- 1.11. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato não serão classificados como itens autônomos no CATMAT, pois integram a execução dos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

serviços contratados e não constituem objeto de aquisição autônoma, fornecimento independente ou incorporação patrimonial de bens pela Administração;

- 1.12. A estimativa de preço apresentada neste tópico não substitui a consolidação, atualização ou complementação do orçamento estimado da contratação pela área competente, inclusive quanto ao valor total a ser considerado para os demais atos subsequentes do procedimento.

Regime contratual e vigência

- 1.13. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo e caracteriza-se como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das comunicações institucionais, da conectividade móvel, da disponibilidade dos serviços contratados e do suporte às atividades administrativas e finalísticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- 1.14. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, a partir da data de início de vigência definida no instrumento contratual, por se tratar de serviço contínuo necessário à continuidade das comunicações institucionais, à conectividade móvel e satelital e ao suporte às atividades administrativas e finalísticas do CFMV, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.15. A vigência plurianual mostra-se compatível e vantajosa para a Administração, considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de preservação das linhas, acessos, funcionalidades e bens disponibilizados em regime de comodato, a redução de riscos de transição contratual, a estabilidade operacional da solução, a previsibilidade da gestão contratual e a racionalização dos esforços de gestão e fiscalização;
- 1.16. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.17. O contrato administrativo detalhará as regras aplicáveis à vigência, prorrogação, extinção, transição e encerramento da execução contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telecomunicações utilizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais;
- 2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória, a solução adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de serviços continuados de telecomunicações, compostos por Serviço Móvel Pessoal (SMP), linhas de dados móveis para mini modem USB e serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com disponibilização dos equipamentos necessários à execução contratual em regime de comodato;
- 2.3. A contratação mostra-se necessária em razão do caráter contínuo dos serviços pretendidos, cuja interrupção pode comprometer a comunicação institucional, o atendimento de demandas administrativas e finalísticas, a execução de atividades externas e a realização de eventos;
- 2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de atualização da solução atualmente utilizada, considerada a obsolescência tecnológica dos equipamentos, a proximidade do término da vigência contratual e o surgimento de novas demandas institucionais que exigem recursos de comunicação e conectividade mais modernos, eficientes e compatíveis com as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- 2.5. A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato justifica-se por estarem diretamente vinculados à execução dos serviços contratados, sem caracterizar aquisição autônoma de bens pela Administração;
- 2.6. A previsão de aparelhos celulares com perfil funcional intermediário justifica-se pela necessidade de disponibilizar meios adequados de comunicação, mobilidade e acesso a aplicações institucionais de uso ordinário, compatíveis com as atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelos usuários designados;
- 2.7. A previsão de aparelhos celulares com perfil funcional avançado decorre de necessidades específicas de comunicação institucional que demandam maior capacidade de processamento, armazenamento, captação, edição e transmissão de conteúdo audiovisual, especialmente em atividades de cobertura de eventos, ações externas, produção de conteúdo digital e comunicação em tempo real. Esse perfil destina-se às unidades ou aos usuários cujas atribuições demandem desempenho superior ao perfil funcional intermediário;
- 2.8. A contratação de linhas de dados móveis para mini modem USB justifica-se pela necessidade de prover acesso móvel à internet em computadores e notebooks utilizados em atividades institucionais, deslocamentos, ações externas e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- situações em que seja necessária conectividade independente do aparelho celular;
- 2.9. A inclusão de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita justifica-se pela necessidade de conectividade portátil e independente de infraestrutura terrestre local, especialmente em eventos, ações externas, locais remotos ou ambientes em que as redes móveis convencionais apresentem limitação de cobertura, instabilidade, congestionamento ou desempenho insuficiente;
- 2.10. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Federal de Medicina Veterinária, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme identificação no PCA/PNCP, exercício 2026:
- I. ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000002/2026;
 - II. Data de Publicação no PNCP: 29/04/2026;
 - III. ID do item no PCA: 5;
 - IV. Classe/Grupo: 141;
 - V. Identificador da Futura Contratação: 389185-7/2026.
- 2.11. Desse modo, a contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar continuidade, eficiência, mobilidade, segurança operacional e adequada conectividade às atividades institucionais do CFMV, bem como mantém-se compatível com a solução definida no planejamento da contratação, com o registro no PCA e com os elementos delimitados neste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação continuada de serviços de telecomunicações, compreendendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP), linhas de dados móveis para mini modem USB e serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- 3.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a solução abrangerá a disponibilização, em regime de comodato, de aparelhos celulares, mini modems USB, terminais de acesso à internet via satélite, cartões SIM, acessórios e demais bens necessários ao funcionamento regular do objeto;
- 3.3. Do ponto de vista funcional, a solução viabiliza a comunicação institucional contínua entre unidades administrativas, gestores, equipes internas e usuários em atividade externa, bem como a mobilidade, os serviços de voz e dados, o acesso remoto a sistemas e aplicações institucionais, o suporte à realização de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- eventos, a cobertura de ações externas e o atendimento de demandas administrativas, técnicas, finalísticas e de comunicação do CFMV;
- 3.4. A solução contempla acesso à internet via satélite de baixa órbita, portátil e independente de infraestrutura terrestre local, para situações nas quais as soluções convencionais de telecomunicações não atendam adequadamente às necessidades institucionais, especialmente em locais com limitação de cobertura, instabilidade de rede, congestionamento, ausência de infraestrutura terrestre ou necessidade de acesso independente para a execução de atividades externas e eventos;
 - 3.5. A execução da solução, considerando o ciclo de vida do objeto, compreende suporte técnico, manutenção, reposição, substituição periódica ou corretiva, recolhimento e devolução dos bens disponibilizados em regime de comodato, incluindo equipamentos, cartões SIM, acessórios e demais itens vinculados à execução contratual, inclusive com destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 3.6. A solução será operacionalizada por meio de gestão centralizada das linhas, acessos, serviços, equipamentos e cartões SIM disponibilizados. Essa gestão deverá permitir à Administração acompanhar o consumo, controlar a utilização dos recursos contratados e solicitar, quando necessário, ativações, suspensões operacionais de uso, bloqueios, desbloqueios, reativações, alterações cadastrais ou operacionais, preservação de números vinculados à contratação, restrição de funcionalidades, regularizações operacionais e demais ajustes necessários à adequada execução contratual;
 - 3.7. A solução inclui faturamento claro, individualizado e auditável, bem como informações, demonstrativos, extratos, registros ou documentos suficientes para o acompanhamento da execução, a conferência dos serviços prestados, o controle dos quantitativos utilizados, a fiscalização contratual e a adoção de medidas voltadas ao uso racional dos recursos públicos;
 - 3.8. Essa integração permite maior padronização, previsibilidade operacional, continuidade dos serviços, atualização tecnológica, segurança operacional, segurança da informação e redução da carga administrativa associada à gestão de linhas, acessos e bens vinculados à execução contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais dos serviços

- 4.1. A contratada deverá prestar os serviços de telecomunicações de forma contínua, regular e compatível com as necessidades institucionais do CFMV, com suporte às suas atividades administrativas, técnicas, finalísticas e de comunicação;
- 4.2. A contratação compreende a prestação dos serviços e a disponibilização, em regime de comodato, dos bens indispensáveis à execução contratual, conforme previsto neste Termo de Referência, sem transferência de propriedade à Administração e sem caracterização de aquisição autônoma de bens;
- 4.3. A solução contratada deverá atender às especificações técnicas, funcionais, quantitativas e operacionais previstas neste Termo de Referência;
- 4.4. A contratada deverá assegurar que a solução disponibilizada seja adequada ao uso corporativo e institucional, vedada a disponibilização de solução de natureza exclusivamente residencial, doméstica ou incompatível com as atividades do CFMV;
- 4.5. A contratada será responsável pela execução do objeto e pelo funcionamento regular dos serviços e dos bens disponibilizados em regime de comodato, sem prejuízo do acionamento instrumental de fabricante, assistência técnica autorizada, rede de suporte ou outro meio técnico equivalente, nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

Requisitos de cobertura, continuidade e desempenho

- 4.6. Os serviços contratados deverão ser prestados com cobertura, continuidade, disponibilidade e desempenho compatíveis com a natureza continuada da contratação, observadas as condições técnicas, regulatórias e de cobertura das redes e tecnologias utilizadas;
- 4.7. As linhas corporativas deverão permitir utilização em âmbito nacional, inclusive em deslocamentos, atividades externas, eventos institucionais e demais situações de interesse da Administração, observadas as condições de cobertura e funcionamento da rede da prestadora;
- 4.8. As linhas corporativas deverão contemplar funcionalidades associadas à mobilidade, incluindo roaming nacional automático e possibilidade de utilização de roaming internacional, quando previamente autorizado pela Administração e aplicável à necessidade institucional, observadas as condições técnicas, regulatórias e de cobertura das redes e serviços utilizados;
- 4.9. As linhas de dados móveis deverão permitir mobilidade de uso em território nacional, observadas as condições de cobertura, disponibilidade e funcionamento da rede móvel na localidade de utilização;
- 4.10. O serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita deverá possibilitar conectividade independente de infraestrutura terrestre local, especialmente em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

eventos, ações externas, áreas remotas, locais com limitação de rede convencional ou situações em que a conectividade móvel ordinária se mostre insuficiente, instável ou indisponível;

- 4.11. A contratada deverá manter desempenho compatível com a utilização regular dos serviços contratados, inclusive para comunicação, transmissão de dados, acesso à internet, videoconferência, envio e recebimento de arquivos e operação de sistemas institucionais, observadas as especificações, franquias e condições previstas neste Termo de Referência;
- 4.12. A contratada deverá adotar medidas técnica e operacionalmente cabíveis para prevenir, reduzir ou corrigir falhas, instabilidades, interrupções, degradações de desempenho ou indisponibilidades que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- 4.13. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações, registros e evidências técnicas suficientes para permitir a aferição da cobertura, da continuidade, da disponibilidade e do desempenho dos serviços contratados.

Requisitos dos bens disponibilizados em regime de comodato

- 4.14. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os bens indispensáveis à execução dos serviços contratados, em quantidade compatível com os quantitativos previstos neste Termo de Referência;
- 4.15. Os bens disponibilizados em regime de comodato deverão ser compatíveis com os serviços, tecnologias, funcionalidades e aplicações institucionais previstas neste Termo de Referência;
- 4.16. Os bens deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, com as habilitações, configurações e vinculações operacionais necessárias à utilização regular dos serviços contratados, quando aplicável;
- 4.17. A contratada será responsável pela manutenção, assistência técnica, reparo, regularização, reposição e substituição dos bens disponibilizados em regime de comodato quando verificados defeitos, falhas, vícios, incompatibilidades, mau funcionamento ou necessidade de recomposição para preservar a utilização regular dos serviços, observados os prazos, as condições e as regras específicas previstas neste Termo de Referência;
- 4.18. As providências previstas no subitem anterior deverão ocorrer sem ônus adicional para a Administração quando decorrerem de defeito, falha, vício, incompatibilidade, mau funcionamento ou causa não atribuível à Administração ou aos usuários por ela designados, observadas as regras específicas deste Termo de Referência para dano, avaria, inutilização, roubo, furto, perda, extravio e recomposição patrimonial;
- 4.19. Quando a necessidade de reparo, reposição, substituição ou recomposição de bem disponibilizado em regime de comodato decorrer de causa atribuível à



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Administração ou aos usuários por ela designados, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, a recomposição perante a contratada será de responsabilidade da Administração, sem prejuízo da apuração interna quanto à responsabilidade do servidor, usuário, unidade administrativa ou agente público relacionado ao fato, em procedimento próprio, para fins de registro, ressarcimento ou responsabilização cabível;

- 4.20. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser substituídos periodicamente pela contratada, observadas as condições, prazos e procedimentos de substituição previstos no modelo de execução deste Termo de Referência, de modo a preservar a compatibilidade tecnológica, o desempenho operacional e a adequação às necessidades institucionais;
- 4.21. Quando da substituição periódica ou corretiva de equipamentos disponibilizados em regime de comodato, será admitida a disponibilização de equipamentos com tecnologia equivalente ou superior, desde que compatíveis com os serviços contratados, adequados às especificações previstas neste Termo de Referência e observadas as indicações obrigatórias de marca, plataforma ou solução específica, quando aplicáveis;
- 4.22. Ao final da execução contratual, ou quando houver substituição, inutilização, encerramento do uso ou outra hipótese prevista neste Termo de Referência, os bens disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela contratada, observadas as condições aplicáveis.

Requisitos de gestão, controle e faturamento

- 4.23. A contratada deverá disponibilizar meios adequados de gestão administrativa dos serviços contratados, permitindo à Administração acompanhar, controlar e solicitar providências relativas aos serviços e bens vinculados à execução contratual;
- 4.24. Os meios de gestão deverão permitir, no mínimo, solicitação de ativação, suspensão operacional de uso, quando aplicável e compatível com as condições contratuais, bloqueio, desbloqueio, reativação, alteração cadastral ou operacional de linhas e acessos, alteração de perfil de utilização, preservação de números vinculados à contratação, restrição de funcionalidades, reconfiguração, regularização operacional e demais ajustes operacionais necessários à execução dos serviços;
- 4.25. A contratada deverá disponibilizar mecanismos de controle de uso, inclusive quanto a consumo, utilização, bloqueios, limites, funcionalidades habilitadas e parâmetros operacionais definidos pela Administração dentro das condições contratadas, com vistas ao uso racional dos recursos contratados e à adequada gestão da despesa pública;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.26. A contratada deverá disponibilizar faturamento claro, discriminado, individualizado e auditável, de modo a permitir a conferência dos serviços prestados, dos quantitativos utilizados e dos valores cobrados;
- 4.27. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações, demonstrativos, extratos, relatórios, registros ou documentos necessários ao acompanhamento da execução, à conferência da cobrança e à fiscalização contratual;
- 4.28. A contratada deverá manter registros atualizados dos serviços e bens vinculados à execução contratual, contendo, no mínimo, identificação do serviço ou bem, vinculação ao serviço correspondente, situação de uso, data de ativação, eventuais substituições e demais informações necessárias ao controle operacional pela Administração;
- 4.29. A contratada deverá comunicar à Administração inconsistências, falhas de faturamento, indisponibilidades sistêmicas ou ocorrências relevantes que possam impactar a execução do objeto ou a gestão contratual, observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência;
- 4.30. A contratada deverá comunicar previamente à Administração manutenções programadas, atualizações sistêmicas ou intervenções planejadas em portal de gestão, canais de atendimento, sistemas de faturamento ou outros meios disponibilizados para controle e acompanhamento contratual, quando puderem causar indisponibilidade, instabilidade ou restrição temporária de acesso ou utilização desses meios;
- 4.31. A substituição ou atualização dos meios de gestão, faturamento, atendimento ou acompanhamento disponibilizados pela contratada não poderá comprometer a conferência dos serviços, o acesso aos registros, a rastreabilidade das solicitações ou a fiscalização contratual, observadas as regras específicas de gestão, medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

Requisitos de suporte, manutenção e atendimento

- 4.32. A contratada deverá prestar suporte técnico, assistência operacional, manutenção e demais providências necessárias à regular execução do objeto, inclusive reparo, reposição ou substituição de bens vinculados à execução contratual, quando cabível, observados os prazos, as condições e as regras específicas previstas neste Termo de Referência;
- 4.33. O suporte técnico deverá abranger, quando aplicável, instalação, configuração, orientação de uso, regularização e restabelecimento dos serviços, dos bens e das funcionalidades vinculadas aos serviços contratados;
- 4.34. A contratada deverá manter canal de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados à execução contratual, com histórico acessível à Administração para fins de acompanhamento e fiscalização contratual;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.35. O atendimento, a reparação, a reposição, a substituição, o bloqueio, a suspensão operacional de uso, a restrição de uso e o restabelecimento de serviços, bens, linhas, acessos ou funcionalidades deverão observar os prazos, as condições e os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

- 4.36. A contratada deverá observar medidas de segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados compatíveis com a natureza dos serviços contratados e com as informações acessadas em razão da execução contratual;
- 4.37. A contratada deverá utilizar as informações e os dados a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação, suporte, gestão operacional, controle, faturamento e atendimento das solicitações de acompanhamento e fiscalização pela Administração;
- 4.38. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a *Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)*, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;
- 4.39. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza da contratação para proteger dados e informações relacionados à execução contratual contra acesso não autorizado, divulgação indevida, uso irregular ou tratamento inadequado;
- 4.40. A contratada deverá manter sigilo sobre informações institucionais, técnicas, operacionais, cadastrais, financeiras ou administrativas a que tenha acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, regulatória ou determinação de autoridade competente;
- 4.41. É vedado à contratada acessar, divulgar ou utilizar o conteúdo das comunicações institucionais trafegadas pelos serviços contratados, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, pela regulamentação setorial ou por determinação de autoridade competente, observados os limites legais e regulatórios;
- 4.42. A contratada deverá comunicar à Administração a ocorrência de incidente de segurança da informação ou violação de dados relacionado à execução contratual em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, ainda que com informações preliminares. A comunicação deverá indicar, sempre que possível, a descrição da ocorrência, os dados ou serviços afetados, as medidas adotadas e as providências recomendadas, sem afastar o cumprimento de outras obrigações legais, regulatórias ou contratuais aplicáveis;
- 4.43. Quando houver acionamento instrumental de fabricante, assistência técnica autorizada, rede de suporte ou outro meio técnico equivalente, nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, a contratada deverá adotar



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

providências para que sejam observados os deveres de sigilo, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis, permanecendo responsável perante a Administração pela execução do objeto;

- 4.44. Encerrado o contrato, a contratada deverá observar as obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis quanto à devolução, retenção, eliminação ou preservação de dados, documentos, relatórios, registros e informações relacionados à execução contratual.

Requisitos de sustentabilidade

- 4.45. A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, quando aplicáveis e proporcionais à contratação, especialmente quanto ao uso racional dos recursos contratados e à gestão adequada dos bens disponibilizados em regime de comodato, observadas as diretrizes pertinentes de contratações públicas sustentáveis;
- 4.46. A contratada deverá adotar práticas que favoreçam a durabilidade, a manutenção, o reaproveitamento e a adequada gestão dos bens vinculados à execução contratual, evitando substituições desnecessárias e descarte prematuro, sem prejuízo das substituições corretivas ou periódicas previstas neste Termo de Referência;
- 4.47. Quando houver recolhimento de bens disponibilizados em regime de comodato, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e os procedimentos cabíveis de logística reversa;
- 4.48. A contratada deverá assegurar que os bens recolhidos não sejam descartados de forma inadequada, especialmente quando se tratar de resíduos eletroeletrônicos ou outros itens sujeitos a destinação ambientalmente adequada;
- 4.49. A contratada deverá prestar, quando solicitado pela Administração e no prazo assinalado, informações relativas ao recolhimento, substituição, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos bens disponibilizados em regime de comodato, quando aplicável.

Requisitos normativos e regulatórios

- 4.50. A execução dos serviços contratados deverá observar a legislação, as normas técnicas e a regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando cabíveis;
- 4.51. A contratada deverá manter as condições legais, regulatórias, técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços, inclusive quanto às autorizações, outorgas, licenças, registros e credenciamentos exigidos pela regulamentação aplicável, quando cabíveis;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.52. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões regulatórios aplicáveis de qualidade, continuidade, disponibilidade, atendimento, funcionamento, segurança, portabilidade, faturamento e tratamento de reclamações;
- 4.53. Os bens vinculados à execução contratual deverão possuir homologação, certificação, autorização ou regularidade técnica exigida pela regulamentação aplicável, especialmente perante a ANATEL, quando cabível, devendo ser compatíveis com as redes, tecnologias e serviços contratados;
- 4.54. A contratada deverá comunicar à Administração alteração normativa ou regulatória superveniente aplicável aos serviços contratados de que tenha ciência e que possa impactar a prestação, a regularidade ou a continuidade dos serviços contratados, observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência;
- 4.55. A contratada deverá manter atualizada a documentação comprobatória de regularidade técnica e regulatória exigível para a execução do objeto, devendo apresentá-la à Administração, no prazo assinalado, sempre que solicitada pela gestão do contrato ou pela fiscalização contratual.

Carta de solidariedade

- 4.56. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante. A não exigência justifica-se porque a responsabilidade pela execução do objeto permanecerá integralmente atribuída à contratada, inclusive quanto à disponibilização, funcionamento, manutenção, reposição, substituição e compatibilidade dos bens disponibilizados em regime de comodato;
- 4.57. A conformidade dos bens e serviços será verificada com base nas especificações e condições técnicas, funcionais, operacionais e regulatórias previstas neste Termo de Referência, admitida a solicitação de documentação técnica idônea para comprovação do atendimento dessas exigências, sem imposição de carta de solidariedade ou de documento que atribua ao fabricante a responsabilidade solidária pela execução contratual;
- 4.58. A existência de indicação obrigatória de marca, plataforma ou solução para componentes específicos da contratação não cria relação jurídica direta entre a Administração e o fabricante, titular da marca, desenvolvedor da plataforma ou provedor da solução, nem afasta a responsabilidade integral da contratada.

Subcontratação

- 4.59. A subcontratação será admitida exclusivamente quando necessária à viabilização técnica e operacional do roaming internacional, considerando que a disponibilização dessa funcionalidade pode depender da utilização de redes estrangeiras, operadoras parceiras, prestadoras conveniadas ou acordos operacionais indispensáveis à prestação do serviço no exterior, vedada a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- subcontratação das parcelas principais do objeto e de quaisquer outras parcelas não expressamente autorizadas neste Termo de Referência;
- 4.60. A admissão da subcontratação não autoriza a transferência integral da execução contratual nem a subcontratação de parcelas diversas da hipótese expressamente admitida neste Termo de Referência, e a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que a viabilização do roaming internacional dependa da atuação de terceiros;
- 4.61. O roaming internacional somente poderá ser habilitado e utilizado mediante solicitação e autorização prévia da Administração, conforme necessidade institucional relacionada a deslocamento internacional autorizado ou a outra situação de interesse público devidamente justificada;
- 4.62. Antes da habilitação do roaming internacional, a contratada deverá informar à Administração, quando aplicável, a disponibilidade da funcionalidade no país de destino, as condições de uso, os custos incidentes e as demais informações necessárias à avaliação e autorização da demanda;
- 4.63. Os valores decorrentes do roaming internacional previamente autorizado deverão constar da fatura correspondente de forma discriminada e identificável, com elementos suficientes para permitir a conferência pela Administração, observados os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da solicitação de esclarecimentos ou detalhamento complementar, quando necessário;
- 4.64. A utilização de redes estrangeiras, operadoras parceiras, prestadoras conveniadas, empresas subcontratadas ou terceiros necessários à viabilização do roaming internacional não criará relação jurídica direta entre a Administração e esses terceiros;
- 4.65. A subcontratação realizada fora da hipótese expressamente admitida neste Termo de Referência, ou sem observância das condições aplicáveis, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às providências cabíveis previstas no instrumento contratual.

Garantia de execução contratual

- 4.66. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, tendo em vista que, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração e deve ser avaliada à luz da natureza do objeto, da complexidade da execução, dos riscos contratuais envolvidos e da proporcionalidade da exigência;
- 4.67. Para esta contratação, a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária nem proporcional, uma vez que os riscos identificados, consideradas as condições atualmente previstas para o objeto e para o modelo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- de execução, não evidenciam risco suficiente que justifique sua adoção como condição adicional da contratação;
- 4.68. O objeto pretendido consiste na prestação continuada de serviços de telecomunicações, de natureza comum, voltada ao atendimento regular das necessidades institucionais de comunicação e conectividade. Não se trata de execução de obra, entrega final concentrada, fornecimento complexo dependente da conclusão sucessiva de etapas interdependentes, implantação de alta complexidade ou contratação que exija mobilização inicial de elevada complexidade, vulto ou risco pela contratada;
- 4.69. Os riscos identificados na contratação estão relacionados, principalmente, à continuidade, disponibilidade, cobertura e qualidade dos serviços, bem como ao funcionamento dos bens disponibilizados em regime de comodato e, por sua natureza, deverão ser acompanhados durante a vigência contratual e tratados por meio das medidas de gestão e fiscalização, não evidenciando, isoladamente, risco contratual compatível com a exigência de garantia;
- 4.70. A conclusão pela não exigência da garantia também é reforçada pelo modelo de execução e pagamento previsto, uma vez que a execução será acompanhada durante a vigência contratual, com medição por período de competência, e o pagamento somente ocorrerá após a conferência da cobrança e o atesto da regular prestação dos serviços no período de competência, o que reduz o risco de desembolso sem contraprestação adequada;
- 4.71. Dessa forma, considerando que os riscos identificados serão tratados por instrumentos vinculados à execução contratual e ao pagamento posterior à medição, conferência e atesto da regular prestação dos serviços, a exigência de garantia de execução contratual representaria ônus adicional à contratação, com potencial reflexo nos preços ofertados e na competitividade do certame, sem correspondência proporcional com os riscos identificados para o objeto;
- 4.72. A não exigência da garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem limitará a adoção das providências cabíveis pela Administração em caso de falhas na execução contratual ou descumprimento das condições pactuadas.

Vistoria prévia

- 4.73. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, por inexistir local físico de execução cuja avaliação presencial prévia seja indispensável à formulação da proposta, ao dimensionamento dos custos ou à compreensão das condições ordinárias de execução do objeto;
- 4.74. A contratação não envolve obra, reforma, intervenção física em instalações da Administração, avaliação de infraestrutura predial, ambiente técnico local específico, posto fixo de atendimento presencial ou execução local continuada por equipe alocada nas dependências do CFMV, de modo que os elementos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

necessários à formulação da proposta podem ser aferidos a partir do edital, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, dos anexos e dos esclarecimentos eventualmente prestados pela Administração;

- 4.75. A ausência de vistoria prévia não afasta a responsabilidade da licitante pela formulação de sua proposta, nem poderá ser invocada posteriormente para justificar erro de dimensionamento, descumprimento de obrigação contratual, inexecução, falha na prestação dos serviços, inadequada disponibilização dos bens em regime de comodato ou pleito fundado em circunstância ordinariamente previsível a partir dos documentos da contratação.

Instalação de escritório

- 4.76. Não será exigida da contratada a instalação, manutenção ou comprovação de escritório local na localidade da sede do CFMV ou em qualquer outra localidade específica, como condição de participação, habilitação, contratação ou execução ordinária do objeto;
- 4.77. A não exigência de escritório local justifica-se pela ausência de necessidade técnica concreta de estrutura administrativa presencial em localidade determinada para a execução ordinária dos serviços;
- 4.78. A ausência de exigência de escritório local não afasta o dever da contratada de manter capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, o atendimento das solicitações da Administração, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
- 4.79. A contratada deverá manter canais formais de atendimento, suporte, comunicação e acompanhamento contratual, aptos ao registro, tratamento e rastreabilidade das demandas relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo da indicação de preposto e de seu comparecimento presencial ou participação remota quando convocado pela Administração, conforme a natureza da demanda e as regras de execução, gestão e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

- 4.80. Não será prevista margem de preferência específica nesta contratação, por não ter sido identificado enquadramento normativo aplicável ao objeto estruturado neste Termo de Referência, nos termos da legislação e dos atos regulamentares vigentes sobre a matéria;
- 4.81. A não previsão de margem de preferência específica não afasta a observância, no instrumento convocatório e na condução do certame, dos critérios legais de desempate, tratamentos favorecidos, preferências legais ou demais regras obrigatórias eventualmente aplicáveis, nem impede a reavaliação pela Administração caso sobrevenha ato normativo específico que enquadre o objeto



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ou algum de seus componentes em hipótese de aplicação obrigatória antes da publicação do edital.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

- 5.1. Os serviços, linhas, acessos, funcionalidades e bens vinculados à execução contratual deverão observar as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, de modo a assegurar qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade, segurança e adequação ao atendimento da demanda institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- 5.2. As especificações técnicas constantes deste tópico constituem parâmetros mínimos para definição e aceitabilidade da solução a ser contratada, sem afastar as regras específicas previstas nos demais tópicos deste Termo de Referência;
- 5.3. Os bens disponibilizados em regime de comodato deverão ser compatíveis com os serviços contratados, com as tecnologias exigidas, com as funcionalidades previstas e com as condições de uso institucional da solução.

Critérios de definição das especificações

- 5.4. Os serviços continuados de telecomunicações abrangem soluções já utilizadas pelo CFMV, especialmente o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e as linhas de dados móveis para mini modem USB, com os respectivos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- 5.5. Desse modo, as especificações técnicas desses componentes foram definidas com base na experiência administrativa do CFMV, demonstrada pelos documentos de acompanhamento disponíveis, especialmente faturas e relatórios de consumo das linhas, os quais evidenciam a utilização efetiva dos serviços, considerados os ajustes necessários à atualização tecnológica e à adequação dos bens e serviços à nova contratação;
- 5.6. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo decenal. Dessa forma, para que a contratação atenda à demanda institucional ao longo de sua vigência, as especificações foram estabelecidas como requisitos mínimos, admitindo-se a oferta de bens, serviços, tecnologias ou modelos superiores, desde que preservada a solução técnica prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 5.7. As especificações do objeto consideraram a atualização tecnológica da solução, as características técnicas necessárias à nova contratação e a necessidade de assegurar continuidade, compatibilidade e eficiência na comunicação, na mobilidade e no acesso às aplicações institucionais do CFMV;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.8. Também foram considerados o Estudo Técnico Preliminar, as manifestações técnicas constantes dos autos e os demais documentos que integram a instrução do processo de contratação;
- 5.9. No âmbito desta contratação, além das soluções já utilizadas pelo CFMV, são contempladas demandas institucionais específicas apresentadas pela Gerência de Comunicação (Gecom), relacionadas aos aparelhos celulares de perfil funcional avançado e à solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita. Por envolverem necessidades técnicas próprias dessas atividades, esses componentes foram objeto de manifestação técnica complementar da área competente;
- 5.10. A Gerência de Comunicação (Gecom), em alinhamento com o Setor de Comunicação e Jornalismo (Secom) e o Setor de Eventos (Setev), atua como área especializada e possui o conhecimento técnico relacionado às atividades de comunicação institucional e eventos que motivam as demandas específicas desses componentes da solução;
- 5.11. Registra-se que a manifestação técnica complementar da Gerência de Comunicação (Gecom) foi formalizada por meio da Informação nº 16/2026 – GECOM/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, constante dos autos do processo, com o objetivo de subsidiar a consolidação das especificações deste Termo de Referência, a motivação técnica das exigências relacionadas aos aparelhos celulares de perfil funcional avançado e à solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita, bem como o posicionamento quanto à indicação de marcas ou modelos e à vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço;

Indicação de marcas ou modelos

- 5.12. No âmbito desta contratação, será admitida a indicação obrigatória de marca, plataforma ou solução específica exclusivamente quanto aos aparelhos celulares de perfil funcional avançado e ao serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, nos limites da justificativa técnica formalizada pela Gerência de Comunicação (Gecom) nos autos e nos termos do art. 41, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, observadas, quanto à hipótese de padronização, as providências cabíveis no processo administrativo, nos termos do art. 43 da mesma Lei;
- 5.13. A indicação prevista neste tópico constitui indicação obrigatória, tecnicamente motivada, conforme o componente da contratação, nas hipóteses legais de padronização do objeto, compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, e atendimento da necessidade por solução específica, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.14. Para os aparelhos celulares de perfil funcional avançado, a marca Apple e a plataforma iPhone constituem indicação obrigatória, com fundamento no art.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização do objeto e de manutenção da compatibilidade com plataformas, padrões e fluxos operacionais adotados ou tecnicamente definidos pela Gerência de Comunicação (Gecom);
- 5.15. Para o serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, a solução Starlink constitui indicação obrigatória, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de solução específica apta a atender cumulativamente às condições operacionais definidas para esse componente da contratação;
- 5.16. A indicação obrigatória de marca, plataforma ou solução não decorre de preferência comercial, estética, reputacional ou de conveniência pessoal dos usuários, mas da relação objetiva entre a solução indicada, a necessidade institucional demonstrada e os fluxos de comunicação, conectividade, segurança, compartilhamento e publicação em tempo real desenvolvidos pela Gerência de Comunicação (Gecom);
- 5.17. A comprovação do atendimento à indicação obrigatória será realizada conforme as regras de aceitabilidade, especificações técnicas e documentos de comprovação previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificação da conformidade da solução ofertada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 5.18. Não será prevista, nesta contratação, vedação autônoma de marca, produto, fabricante, plataforma ou tecnologia com fundamento no art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não consta dos autos processo administrativo que tenha comprovado que produto anteriormente adquirido e utilizado pela Administração deixou de atender a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;
- 5.19. A não aceitação de produto, equipamento, plataforma ou solução decorrerá do não atendimento às especificações técnicas, condições de compatibilidade, requisitos regulatórios, critérios de aceitabilidade ou indicações obrigatórias previstas neste Termo de Referência, e não de vedação genérica ou autônoma de determinada marca, fabricante ou tecnologia;
- 5.20. A não admissão de solução diversa da marca, plataforma ou solução obrigatória indicada para os componentes específicos da contratação constitui consequência da delimitação técnica justificada nos autos, e não declaração abstrata de inadequação de outros fabricantes, marcas, plataformas ou tecnologias;
- 5.21. Para os componentes da contratação que não estejam sujeitos à indicação obrigatória de marca, plataforma ou solução específica, serão aceitos produtos,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

equipamentos, bens e tecnologias de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência.

Especificações técnicas mínimas da solução do Serviço Móvel Pessoal (SMP)

Requisito	Especificação mínima
Serviço de voz	- Chamadas ilimitadas nas modalidades móvel-móvel e móvel-fixo, em âmbito local e de longa distância nacional (LDN), destinadas a números de quaisquer operadoras em todo o território nacional; - Possibilidade de realização de chamadas de longa distância internacional (LDI).
Mensagens	Envio e recebimento de mensagens curtas de texto (SMS).
Dados móveis	Acesso à internet em banda larga móvel, com franquia mínima mensal de 20 GB por linha.
Roaming	- Roaming nacional automático habilitado para utilização em território nacional; - Possibilidade de habilitação de roaming internacional.
Cartões SIM	- Disponibilização de cartão SIM correspondente a cada linha contratada, devidamente habilitado e compatível com os serviços de voz e dados móveis; - Disponibilização de 3 (três) cartões SIM de reserva técnica para as linhas vinculadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Forma de habilitação	Habilitação preferencial por cartão SIM físico, admitida a utilização de tecnologia eSIM quando compatível com o equipamento e com a linha disponibilizada.
Portabilidade numérica	Adoção das providências necessárias à portabilidade numérica dos números atualmente utilizados pelo CFMV.

Especificações técnicas mínimas do aparelho celular perfil funcional intermediário

Requisito	Especificação mínima
Equipamento	Equipamento novo, sem uso anterior, não recondicionado, não remanufaturado, não descontinuado, com suporte oficial vigente, fornecido em regime de comodato, compatível com a linha do Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizada e apto ao uso institucional.
Armazenamento	Mínimo de 512 GB de armazenamento interno.
Memória RAM	Mínimo de 8 GB.
Tela	Tela sensível ao toque, colorida, com tamanho mínimo de 6 polegadas e resolução mínima Full HD.
Conectividade móvel	Compatibilidade com redes móveis 4G/LTE e 5G, com suporte a cartão SIM físico, admitida tecnologia eSIM complementar.
Conectividade local	Wi-Fi, Bluetooth e USB-C.
Bateria	Capacidade mínima de 4.000 mAh.
Sistema operacional e segurança	Sistema operacional móvel em versão suportada pelo fabricante, com atualizações oficiais de sistema e segurança durante o período de suporte oficial do equipamento.
Acessórios	Cabo de recarga, carregador compatível, capa protetora, película de proteção e demais itens indispensáveis ao uso regular do equipamento.
Homologação	Homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando exigível.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Especificações técnicas mínimas do aparelho celular perfil funcional avançado

Requisito	Especificação mínima
Equipamento	Equipamento novo, sem uso anterior, não recondicionado, não remanufaturado, não descontinuado, com suporte oficial vigente, fornecido em regime de comodato, compatível com a linha do Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizada e apto ao uso institucional.
Marca e plataforma	Apple, plataforma iPhone.
Sistema operacional	iOS 26 ou versão posterior, com atualizações oficiais de sistema e segurança durante toda a vigência contratual.
Modelo de referência	- iPhone 17 Pro Max, versão com 1 TB; - Admitido modelo sucessor da linha profissional da própria Apple que iguale ou supere todos os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.
Armazenamento	Mínimo de 1 TB de armazenamento interno.
Processamento	Chip Apple A19 Pro, ou geração posterior, com CPU de no mínimo 6 núcleos, GPU de no mínimo 6 núcleos e mecanismo dedicado de processamento neural de no mínimo 16 núcleos, ou arquitetura sucessora de desempenho igual ou superior.
Memória e multitarefa	- Capacidade de executar simultaneamente captura em 4K, edição de vídeo, sincronização em nuvem, mensageria corporativa e publicação em redes sociais; - A aferição será feita pelo atendimento ao requisito mínimo de processamento e pela documentação técnica oficial do modelo.
Câmeras traseiras	Sistema profissional com, no mínimo, câmera principal de 48 MP, ultra angular de 48 MP e teleobjetiva de 48 MP, estabilização óptica, foco automático e captura em baixa luminosidade.
Fotografia	Captura em HEIF e JPEG, suporte a formato profissional de imagem bruta, HDR, modo noturno, estabilização automática, correção de lente e geolocalização.
Vídeo	- Gravação mínima em 4K a 60 quadros por segundo; - Suporte a 4K a 120 quadros por segundo na câmera principal; - Estabilização óptica e cinemática; - Gravação em HEVC e H.264; - Suporte a formato profissional de vídeo, inclusive ProRes ou sucessor.
Áudio	Gravação estéreo, redução de ruído de vento e conjunto de microfones adequado à captação de entrevistas e pronunciamentos.
Tela	- OLED de, no mínimo, 6,3 polegadas; - HDR, brilho externo de no mínimo 2.000 nits; - Taxa adaptativa de atualização de até 120 Hz.
Conectividade móvel	5G, 4G/LTE, VoLTE, chamadas Wi-Fi, nano-SIM e eSIM ou Dual eSIM.
Conectividade local	Wi-Fi 7 ou superior, Bluetooth 6 ou superior, NFC e USB-C com transferência de dados em padrão USB 3 ou superior.
Segurança	Autenticação biométrica facial, criptografia nativa, localização, bloqueio e apagamento remoto, controle de permissões e atualizações regulares de segurança.
Resistência	Certificação mínima IP68 segundo a IEC 60529.
Autonomia	Reprodução de vídeo mínima de 31 horas e streaming mínimo de 28 horas, ou desempenho superior oficialmente declarado para o modelo sucessor.
Acessórios	Cabo de recarga e transferência de dados, fonte compatível com recarga rápida, película de proteção, capa reforçada e demais itens indispensáveis ao uso regular do equipamento.
Homologação	Homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando exigível.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Especificações técnicas mínimas da solução de linhas de dados móveis para mini modem USB

Requisito	Especificação mínima
Mini modem USB	Equipamento novo, sem uso anterior, não recondicionado, não remanufaturado, não descontinuado, fornecido em regime de comodato, compatível com redes móveis 4G/5G ou superior e apto ao funcionamento mediante cartão SIM vinculado à linha de dados móveis contratada.
Cartão SIM	Disponibilização de cartão SIM correspondente a cada linha de dados móveis contratada, devidamente habilitado e compatível com o serviço de dados móveis e com o mini modem USB fornecido em regime de comodato.
Franquia	Franquia mínima mensal de 20 GB para acesso à internet móvel, com transmissão de dados em tecnologia 4G/5G ou superior.
Mobilidade de uso	Utilização em território nacional, inclusive em deslocamentos e atividades externas, observadas as condições de cobertura e funcionamento da rede móvel.
Interface de conexão	- Interface USB, compatível com conexão a computadores e notebooks utilizados em atividades institucionais, com fornecimento de adaptador quando necessário; - Funcionamento do tipo plug and play ou com instalação automática e simplificada.
Compatibilidade operacional	Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, macOS e Linux, diretamente ou por meio de interface web, conexão USB ou instalação automática/simplificada.
Desbloqueio	Equipamento desbloqueado ou sem restrição técnica que impeça o funcionamento regular com o cartão SIM fornecido no âmbito da contratação.
Acessórios e componentes	Fornecimento de cabos, conectores, adaptadores e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular, quando necessários à conexão, alimentação ou operação do equipamento.
Homologação	Homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando exigível.

Especificações técnicas mínimas da solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita

Requisito	Especificação mínima
Terminal satelital	Equipamento novo, sem uso anterior, não recondicionado, não remanufaturado, não descontinuado, com suporte oficial vigente, fornecido em regime de comodato, compatível com a solução Starlink de acesso à internet via satélite de baixa órbita e apto ao funcionamento com o plano contratado.
Marca e solução	Starlink.
Modelo de referência	- Starlink Mini; - Admitido modelo sucessor portátil da própria Starlink que iguale ou supere integralmente os requisitos técnicos mínimos previstos neste Termo de Referência.
Tecnologia orbital	Constelação de satélites em baixa órbita terrestre (LEO), destinada à prestação de serviço de acesso à internet banda larga de baixa latência.
Modalidade de serviço	Plano móvel (Roam/Mobile) ou plano corporativo equivalente, que permita utilização em qualquer localidade do território nacional, sem necessidade de alteração do endereço de instalação ou de autorização operacional da prestadora para deslocamento dos terminais.
Franquia	Mínimo de 1 TB mensal de dados prioritários por terminal ou plano ilimitado equivalente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Velocidade	Capacidade nominal mínima de 50 Mbps para download e 10 Mbps para upload, em condições normais de operação.
Latência	Latência média inferior a 100 ms em condições normais de operação.
Protocolos IP	Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6, conforme disponibilizado comercialmente pela operadora.
Dispositivos simultâneos	Suporte mínimo para conexão simultânea de 30 dispositivos por terminal, mantendo estabilidade de operação para aplicações corporativas.
Rede local	Roteador Wi-Fi integrado ou fornecido juntamente com o kit, compatível com padrão Wi-Fi 5 ou superior, permitindo alteração de SSID, senha da rede e demais configurações administrativas disponibilizadas pelo fabricante, incluindo suporte aos protocolos WPA2 e WPA3.
Mobilidade do terminal	Terminal com peso máximo de 2 kg, excluídos cabos e acessórios, e maior dimensão não superior a 35 cm.
Instalação	Montagem, posicionamento, ativação e conexão executáveis por usuário treinado em até 15 minutos, dispensando obras civis, fixação permanente ou visita técnica especializada.
Alimentação elétrica	Operação em tensão de 100 a 240 V AC, 50/60 Hz, com fornecimento de fonte original ou homologada pelo fabricante, cabos e adaptadores necessários ao funcionamento.
Atualizações	Atualizações oficiais de firmware e software deverão ocorrer automaticamente durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para a Administração.
Resistência	Terminal com proteção mínima IP67 ou certificação superior para uso externo eventual. Quando o roteador não possuir proteção equivalente, deverá ser fornecida solução que permita sua utilização protegida contra intempéries durante a operação em campo.
Temperatura de operação	Operação dentro da faixa de temperatura prevista pelo fabricante para utilização em ambiente externo.
Gerenciamento	Aplicativo ou portal oficial que permita ativação, consulta de estado operacional, consumo de dados, atualização de firmware, alteração de credenciais, reinicialização remota e demais funcionalidades disponibilizadas oficialmente pelo fabricante.
Cobertura	- Disponibilidade comercial regular no território nacional; - Aptidão para utilização em áreas urbanas, rurais e remotas, observadas a cobertura da operadora e a necessidade de visibilidade desobstruída do céu.
Aplicações suportadas	Capacidade para suportar aplicações institucionais como videoconferências, transmissões ao vivo em alta definição, acesso VPN, utilização de serviços em nuvem, upload de vídeos em alta resolução, envio de fotografias, navegação corporativa e acesso a aplicações web.
Componentes fornecidos	Cada kit deverá conter terminal, base, roteador, quando não integrado, fonte de alimentação, cabos originais, adaptadores necessários, estojo rígido ou mochila acolchoada para transporte e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular da solução.
Homologação	Homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando exigível.

5.22. As razões técnicas que motivaram a definição dos equipamentos, dos perfis funcionais e dos requisitos mínimos previstos neste tópico foram examinadas no Estudo Técnico Preliminar, integrante da fase preparatória da contratação, com base nas necessidades institucionais e nas informações técnicas constantes dos autos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto deverá observar as especificações, quantitativos, perfis de uso, prazos, condições de atendimento e exigências operacionais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 6.2. A Administração formalizará as demandas e comunicações sob sua responsabilidade, com os elementos disponíveis necessários ao respectivo tratamento, cabendo à contratada adotar as providências operacionais, técnicas e corretivas que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 6.3. A disponibilização de bens em regime de comodato não implicará transferência de propriedade à Administração, devendo sua utilização, controle, conservação, substituição, recomposição e recolhimento observar as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 6.4. O acionamento, pela contratada, de fabricante, assistência técnica autorizada, rede de suporte ou outro meio técnico equivalente para providências instrumentais de diagnóstico, avaliação, manutenção, reparo, regularização, reposição ou substituição de bens disponibilizados em regime de comodato não caracterizará subcontratação de parcela do objeto, nem reduzirá ou afastará a responsabilidade da contratada perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.5. A subcontratação ficará restrita à hipótese expressamente admitida neste Termo de Referência para viabilização técnica e operacional do roaming internacional, observadas as condições, limites e responsabilidades nele previstas;
- 6.6. As comunicações, conferências e registros realizados pela Administração durante a execução contratual terão finalidade de acompanhamento da execução e instrução das providências cabíveis, sem afastar as obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência nem as responsabilidades das partes a serem previstas no instrumento contratual;
- 6.7. Para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, a Administração observará as condições de execução estabelecidas neste tópico como parâmetros de verificação da conformidade da execução, nos termos das rotinas previstas no Modelo de Gestão do Contrato;
- 6.8. Adequações técnicas, tecnológicas ou regulatórias supervenientes que impactem a execução operacional dos serviços, linhas, acessos, funcionalidades ou bens vinculados à solução contratada deverão ser comunicadas à Administração, acompanhadas das informações necessárias à avaliação do impacto operacional;
- 6.9. As adequações de que trata o subitem anterior deverão preservar as especificações contratadas, a continuidade dos serviços, a compatibilidade dos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

bens disponibilizados em regime de comodato e as responsabilidades assumidas pela contratada, não podendo importar alteração informal do objeto, dos valores contratados ou das condições de execução previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

- 6.10. Para fins de execução contratual, a sede do CFMV será considerada o local de referência para a entrega, o recebimento, o controle administrativo e o recolhimento dos bens disponibilizados em regime de comodato, sem restringir a utilização institucional da solução contratada às dependências físicas da sede;
- 6.11. A solução contratada poderá ser utilizada em atividades institucionais do CFMV realizadas na sede ou fora dela, inclusive em deslocamentos a serviço, eventos e ações externas, conforme a natureza da solução contratada e as necessidades institucionais do CFMV, vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto contratado;
- 6.12. As linhas, acessos, serviços e funcionalidades contratados deverão permanecer ativos e aptos ao uso durante a vigência contratual, conforme a natureza de cada item, os perfis de uso, as franquias, as funcionalidades contratadas e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 6.13. As condições de execução previstas neste tópico deverão ser consideradas, em conjunto com as demais disposições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, para adequada compreensão do regime operacional da contratação e para o dimensionamento da proposta, cabendo à licitante contemplar, na formação dos preços ofertados, os custos ordinários necessários à execução regular do objeto em todas as suas etapas, ressalvadas apenas as hipóteses de cobrança específica expressamente previstas neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório;

Início da execução contratual

- 6.14. A partir da data de início de vigência definida no instrumento contratual, a contratada deverá adotar as providências necessárias à organização da entrega, habilitação, disponibilização, configuração e ativação inicial da solução contratada;
- 6.15. Até o início das atividades operacionais, a contratada deverá indicar formalmente preposto, bem como informar e manter atualizados os canais formais de comunicação e atendimento, incluindo, conforme o caso, e-mail, telefone, portal, sistema eletrônico, central de atendimento ou outro meio disponibilizado para registro, acompanhamento e tratamento das demandas relacionadas à execução contratual;
- 6.16. A indicação do preposto e dos canais formais de comunicação e atendimento deverá viabilizar a interlocução entre a contratada e a Administração durante a execução do objeto, sem prejuízo das regras específicas de gestão e fiscalização contratual previstas no Modelo de Gestão do Contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.17. A Administração indicará à contratada, quando necessário, as informações indispensáveis ao início da execução, incluindo local de entrega, setor ou unidade responsável pelo recebimento, contatos institucionais e demais dados necessários à organização da entrega e da ativação inicial;
- 6.18. A Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, presencial ou remota, destinada ao alinhamento das condições de execução, à apresentação dos representantes da Administração e da contratada, à confirmação dos canais formais de comunicação e atendimento e ao esclarecimento das providências necessárias à disponibilização inicial da solução contratada;
- 6.19. A realização ou a não realização da reunião inicial não afastará a obrigação da contratada de cumprir integralmente os prazos, condições e especificações previstos neste Termo de Referência para o início da execução contratual.

Entrega, ativação e recebimento inicial

- 6.20. A entrega dos bens disponibilizados em regime de comodato deverá ocorrer na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no endereço a ser indicado no instrumento contratual, cabendo à Administração informar previamente à contratada o setor, a unidade ou o responsável pelo recebimento;
- 6.21. A contratada deverá entregar, em remessa única, os bens e demais itens necessários à execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de início de vigência definida no instrumento contratual;
- 6.22. A remessa única deverá abranger todos os itens necessários ao funcionamento regular da solução contratada, incluindo, conforme aplicável a cada item da contratação, aparelhos celulares, mini modems USB, terminais de internet via satélite, cartões SIM, inclusive os de reserva técnica, cabos, carregadores ou fontes de alimentação, conectores, adaptadores, capas protetoras, películas de proteção, roteadores ou unidades de conexão, bases ou suportes, kits de transporte, acondicionamento ou viagem e demais componentes exigidos neste Termo de Referência;
- 6.23. No mesmo prazo previsto para a entrega inicial, a contratada deverá adotar as providências necessárias à habilitação, disponibilização, configuração e ativação inicial dos serviços contratados, de modo que os bens entregues, as linhas, os acessos e as funcionalidades estejam disponíveis e aptos à conferência pela fiscalização contratual;
- 6.24. Quando necessária à preservação dos números atualmente utilizados pelo CFMV, a contratada deverá adotar as providências técnicas e operacionais cabíveis para viabilizar a portabilidade numérica para a solução contratada, observada a regulamentação da ANATEL aplicável;
- 6.25. A entrega dos bens disponibilizados em regime de comodato, bem como a habilitação, disponibilização, configuração, ativação inicial e portabilidade



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- numérica, quando necessária, das linhas, acessos, serviços e funcionalidades, não poderá gerar cobrança adicional à Administração, devendo tais providências estar compreendidas no valor contratado;
- 6.26. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar relação inicial de entrega contendo, conforme o caso, os números das linhas móveis, a identificação dos cartões SIM entregues, inclusive os de reserva técnica, os IMEIs dos aparelhos celulares e os números de série ou identificadores equivalentes dos mini modems USB, dos terminais de internet via satélite e dos componentes essenciais à operação da solução disponibilizada em regime de comodato;
- 6.27. A Administração, por meio da fiscalização contratual, poderá recusar, total ou parcialmente, bens, cartões SIM, linhas, acessos, serviços ou funcionalidades que apresentem defeitos, ausência de componentes essenciais, incompatibilidade com as especificações previstas neste Termo de Referência ou qualquer condição que comprometa a execução regular do objeto;
- 6.28. Identificadas, na entrega inicial, na disponibilização ou ativação inicial dos serviços ou no procedimento de recebimento, divergências, ausências, incompatibilidades ou inconformidades nos bens entregues ou nos serviços inicialmente disponibilizados ou ativados, a contratada deverá adotar as providências necessárias à correção, complementação, substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação expedida pela Administração, por meio do gestor ou do fiscal do contrato;
- 6.29. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega em remessa única e a disponibilização operacional inicial dos serviços, mediante conferência inicial dos bens entregues, linhas, acessos, funcionalidades contratadas e demais componentes necessários à execução do objeto;
- 6.30. A conferência para fins de recebimento provisório deverá verificar, no mínimo, a quantidade, a identificação, a integridade aparente, a compatibilidade dos itens entregues com as especificações deste Termo de Referência e a presença dos componentes necessários ao funcionamento regular dos bens, serviços e funcionalidades contratadas;
- 6.31. Para fins de recebimento da solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita, a Administração realizará testes de aceitação após a montagem, ativação e disponibilização operacional dos terminais, em local com visibilidade desobstruída do céu;
- 6.32. Os testes de aceitação deverão abranger, conforme aplicável, a verificação da montagem, ativação do serviço, conectividade, navegação na internet, conexão simultânea de dispositivos, acesso ao aplicativo ou portal oficial de gerenciamento, videoconferência, envio de arquivo audiovisual e navegação em aplicações corporativas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.33. Os testes de aceitação também deverão contemplar a verificação da estabilidade operacional por período mínimo de 30 (trinta) minutos, da disponibilidade de atualização oficial e da integridade dos componentes fornecidos;
- 6.34. Nos testes de aceitação da solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita, deverão ser observados, como critérios mínimos de aceite, a média mínima de 40 Mbps para download e 8 Mbps para upload em três medições, sob céu desobstruído e condições normais de operação, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos técnicos, funcionais e operacionais previstos neste Termo de Referência;
- 6.35. A execução e a avaliação dos testes de aceitação da solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita serão realizadas pela fiscalização contratual, podendo contar, quando necessário, com apoio técnico da Gerência de Comunicação (Gecom), sem prejuízo das competências do fiscal e do gestor do contrato quanto ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e aos registros correspondentes;
- 6.36. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pelo gestor do contrato, com apoio do fiscal do contrato quando necessário, da conformidade da entrega dos bens disponibilizados em regime de comodato e da disponibilização ou ativação inicial dos serviços com as especificações, condições e exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório;
- 6.37. Constatada a conformidade, o gestor do contrato aprovará o recebimento definitivo e o formalizará mediante termo detalhado, com apoio do fiscal do contrato quando necessário, após verificação da qualidade, quantidade e funcionamento dos bens entregues e dos serviços inicialmente disponibilizados ou ativados;
- 6.38. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades ou inconformidades posteriormente identificadas nos bens disponibilizados em regime de comodato ou nos serviços contratados.

Solicitações operacionais durante a execução

- 6.39. Durante a execução contratual, as solicitações operacionais da Administração serão encaminhadas à contratada por intermédio do preposto ou dos canais formais de comunicação e atendimento disponibilizados pela contratada, incluindo, conforme o caso, e-mail, portal, sistema eletrônico, central de atendimento ou outro meio formal de registro;
- 6.40. As solicitações operacionais poderão abranger, conforme o caso, ativação, habilitação, bloqueio, desbloqueio, reativação, suspensão operacional de uso, quando aplicável e compatível com as condições contratuais, alteração cadastral ou operacional, alteração de perfil de utilização, preservação de números



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

vinculados à contratação, restrição de funcionalidades, substituição de cartão SIM, substituição ou regularização de linha ou acesso, configuração, reconfiguração, suporte, manutenção, correção, complementação, reposição, substituição ou recomposição de bens disponibilizados em regime de comodato, serviços, linhas, acessos, funcionalidades e demais recursos vinculados à solução contratada, observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência para cada hipótese;

- 6.41. As solicitações operacionais deverão observar os limites quantitativos, as condições, os valores unitários, os perfis, os serviços e o escopo da contratação definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não podendo ser utilizadas para promover alteração contratual, acréscimo ou supressão de quantitativos, alteração de preços ou modificação da solução contratada;
- 6.42. A habilitação de roaming internacional, quando aplicável à necessidade institucional, dependerá de solicitação e autorização prévia da Administração e observará as regras específicas previstas neste Termo de Referência, ficando restrita às linhas, acessos, usuários, países, períodos, serviços e funcionalidades autorizados;
- 6.43. Antes da habilitação do roaming internacional, a contratada deverá informar à Administração, quando aplicável, a disponibilidade da funcionalidade no país de destino, as condições de uso, os custos incidentes, o período de habilitação e as demais informações necessárias à avaliação e autorização da demanda;
- 6.44. Encerrado o período autorizado, ou mediante solicitação da Administração, a contratada deverá adotar as providências operacionais cabíveis para desabilitação do roaming internacional, observadas as condições técnicas aplicáveis e o registro da providência adotada;
- 6.45. A contratada deverá processar as solicitações operacionais encaminhadas pela Administração, observando os prazos específicos previstos neste Termo de Referência ou na regulamentação aplicável, quando existentes;
- 6.46. Na ausência de prazo específico, a contratada deverá registrar a demanda, avaliar sua viabilidade operacional e informar à Administração as providências necessárias, o prazo estimado de atendimento e eventual restrição técnica ou operacional identificada;
- 6.47. As demandas deverão ser registradas com identificação do solicitante, data e horário, descrição da solicitação ou ocorrência, bem, serviço, linha, acesso, cartão SIM, funcionalidade ou recurso vinculado à solução contratada, providência requerida e demais informações necessárias ao atendimento;
- 6.48. A contratada deverá disponibilizar número de protocolo, chamado ou registro equivalente, em meio acessível à Administração, para acompanhamento das solicitações e ocorrências encaminhadas, mantendo histórico das demandas, providências adotadas, datas de solicitação e de atendimento, situação final,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- eventuais pendências e comunicações relacionadas, de modo a permitir a rastreabilidade da execução contratual;
- 6.49. As solicitações operacionais deverão preservar, sempre que tecnicamente possível e aplicável, a continuidade de uso das linhas, acessos, serviços, funcionalidades e números vinculados à contratação, sem prejuízo das providências específicas relativas à portabilidade numérica, quando cabíveis;
- 6.50. A contratada deverá comunicar à Administração eventual impossibilidade técnica, restrição operacional, necessidade de prazo adicional ou condição específica relevante para o atendimento da solicitação, apresentando justificativa e alternativa operacional quando cabível;
- 6.51. As solicitações urgentes poderão ser comunicadas por telefone, central de atendimento ou outro canal de atendimento imediato disponibilizado pela contratada, devendo ser formalizadas posteriormente por meio escrito ou eletrônico, para fins de registro, acompanhamento e rastreabilidade da providência adotada;
- 6.52. Nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio de bens disponibilizados em regime de comodato que exijam providência urgente sobre linha, acesso, cartão SIM, identificador, conta, perfil, funcionalidade ou recurso vinculado à solução contratada, a comunicação poderá ser realizada por canal de atendimento imediato disponibilizado pela contratada, observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência para essas ocorrências;
- 6.53. As solicitações operacionais ordinárias relativas às linhas, acessos, serviços, funcionalidades, cartões SIM, recursos vinculados à solução contratada e bens disponibilizados em regime de comodato não poderão gerar cobrança adicional à Administração, ressalvados os valores decorrentes de chamadas de longa distância internacional (LDI) efetivamente realizadas, os valores decorrentes de roaming internacional previamente autorizado e as hipóteses específicas de recomposição, reparo, reposição, substituição ou ressarcimento previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

Garantia de funcionamento, manutenção e assistência técnica

- 6.54. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a garantia de funcionamento, a manutenção, a assistência técnica, o suporte operacional, o reparo, a regularização e o restabelecimento dos serviços, linhas, acessos, funcionalidades, cartões SIM, bens disponibilizados em regime de comodato e componentes essenciais, de modo a preservar a compatibilidade com os serviços contratados, o funcionamento regular da solução contratada e o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 6.55. Os serviços, linhas, acessos, funcionalidades, recursos e bens disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer em condições adequadas de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- funcionamento, compatibilidade, segurança e operacionalidade, de modo a permitir a execução regular do objeto contratado;
- 6.56. A contratada será responsável, sem ônus adicional para a Administração, pela manutenção, reparo, regularização ou restabelecimento dos serviços, linhas, acessos, funcionalidades, cartões SIM, bens disponibilizados em regime de comodato e componentes essenciais sempre que verificados defeitos, falhas de funcionamento, vícios, incompatibilidades, falhas de configuração, indisponibilidades ou inadequações não atribuíveis à Administração ou aos usuários por ela designados e que comprometam a utilização regular da solução contratada;
- 6.57. A contratada deverá comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência ou identificação da ocorrência, falhas, indisponibilidades, restrições técnicas, degradações relevantes de funcionamento ou outras ocorrências operacionais que possam impactar a continuidade, a regularidade ou a utilização dos serviços, linhas, acessos, funcionalidades, cartões SIM ou bens vinculados à solução contratada, informando, quando possível, os serviços ou bens afetados, a extensão do impacto, as providências adotadas ou previstas e o prazo estimado para regularização;
- 6.58. A comunicação da ocorrência não afastará a adoção imediata, pela contratada, das medidas técnica e operacionalmente cabíveis para prevenção, contenção, regularização, restabelecimento ou mitigação dos efeitos da ocorrência;
- 6.59. As ocorrências que envolvam roubo, furto, perda, extravio, dano, avaria ou inutilização de bens disponibilizados em regime de comodato deverão observar as regras específicas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das providências operacionais necessárias à continuidade dos serviços;
- 6.60. A contratada deverá manter canal de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados à garantia de funcionamento, manutenção, assistência técnica e suporte operacional dos serviços contratados, linhas, acessos, funcionalidades e bens disponibilizados em regime de comodato, observado o procedimento de registro previsto neste Termo de Referência;
- 6.61. A contratada deverá prestar assistência técnica e suporte operacional para instalação, orientação, configuração, reconfiguração, habilitação, regularização e utilização dos serviços, linhas, acessos, funcionalidades, cartões SIM, recursos vinculados à solução contratada e bens disponibilizados em regime de comodato, quando solicitada pela Administração, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
- 6.62. O atendimento inicial aos chamados relacionados a defeitos, falhas, vícios, incompatibilidades, indisponibilidades, degradação relevante de funcionamento ou dificuldades de utilização dos serviços, linhas, acessos, funcionalidades ou bens disponibilizados em regime de comodato deverá ocorrer em até 1 (um) dia



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- útil, contado da abertura do chamado ou do envio de comunicação formal pela Administração;
- 6.63. Para falhas críticas relacionadas à solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita que impeçam a utilização operacional do serviço, a contratada deverá registrar e tratar a ocorrência pelos canais formais de comunicação e atendimento previstos neste Termo de Referência, assegurando diagnóstico inicial em até 4 (quatro) horas úteis, contado da abertura do chamado ou do registro formal da ocorrência pela Administração;
- 6.64. O atendimento inicial deverá compreender o registro da ocorrência, a identificação do item, linha, acesso, serviço, funcionalidade ou bem afetado, a avaliação preliminar da demanda e a informação à Administração sobre as providências iniciais necessárias ao tratamento da ocorrência;
- 6.65. Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá adotar providências de solução remota, orientação técnica, reconfiguração, atualização, reativação, regularização de acesso ou outra medida equivalente apta a restabelecer o funcionamento regular dos serviços, linhas, acessos, funcionalidades, recursos ou bens envolvidos;
- 6.66. A contratada poderá acionar fabricantes, redes de suporte ou assistências técnicas autorizadas para fins de diagnóstico, reparo ou regularização dos bens disponibilizados em regime de comodato, sem prejuízo de sua responsabilidade perante a Administração pela regular execução do objeto, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
- 6.67. A garantia de funcionamento, a assistência técnica, a manutenção, o reparo ou a regularização não afastam a responsabilidade da contratada pela continuidade dos serviços contratados, devendo ser adotadas providências para minimizar indisponibilidades, degradações de funcionamento e prejuízos às atividades institucionais do CFMV;
- 6.68. As providências de garantia de funcionamento, manutenção, assistência técnica e suporte operacional não afastam a aplicação das regras específicas previstas neste Termo de Referência para correção, complementação, regularização, substituição corretiva, substituição periódica, roubo, furto, perda, extravio, dano, avaria ou inutilização dos bens disponibilizados em regime de comodato.

Correção e substituição corretiva dos bens em comodato

- 6.69. A contratada deverá realizar, durante a execução contratual, a correção, complementação, regularização, reparação, reposição ou substituição corretiva dos bens disponibilizados em regime de comodato e de seus componentes essenciais sempre que verificados defeitos, falhas, vícios, incompatibilidades, mau funcionamento, inadequações, ausência de item ou componente necessário ao funcionamento regular da solução contratada ou degradação relevante que comprometa a utilização regular dos serviços contratados;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.70. A complementação deverá restringir-se à recomposição de item, componente, acessório ou recurso já previsto neste Termo de Referência e necessário ao funcionamento regular da solução contratada, não podendo ser utilizada para promover acréscimo de objeto, alteração de quantitativos ou modificação da solução contratada;
- 6.71. A substituição corretiva deverá ser realizada quando a correção, complementação, regularização, reparo, reconfiguração ou outra providência técnica não for suficiente para sanar defeito, falha, vício, incompatibilidade, mau funcionamento, inadequação ou degradação relevante que comprometa a utilização regular dos bens disponibilizados em regime de comodato, de seus componentes essenciais ou dos serviços contratados;
- 6.72. A providência corretiva poderá abranger, conforme o caso, bens disponibilizados em regime de comodato, componentes essenciais, acessórios indispensáveis ao funcionamento regular da solução contratada, cartões SIM e demais itens vinculados à execução contratual que apresentem defeito, falha, vício, incompatibilidade, mau funcionamento, inadequação, ausência ou necessidade de recomposição não atribuível à Administração ou aos usuários por ela designados;
- 6.73. A correção, complementação, regularização, reparação, reposição ou substituição corretiva dos bens disponibilizados em regime de comodato e de seus componentes essenciais, quando decorrente de defeito, falha, vício, mau funcionamento, incompatibilidade, inadequação, ausência ou necessidade de recomposição não atribuível à Administração ou aos usuários por ela designados, deverá ocorrer, como regra, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da abertura do chamado ou do envio de comunicação formal pela Administração, ressalvadas situações tecnicamente justificadas, especialmente quando a solução depender de diagnóstico complementar, logística de substituição física, disponibilidade de componente específico ou condições técnicas do serviço afetado;
- 6.74. Na impossibilidade técnica de solução definitiva no prazo previsto, a contratada deverá informar formalmente à Administração a justificativa da impossibilidade, as providências necessárias, o prazo estimado para atendimento definitivo e, quando cabível, alternativa operacional provisória apta a reduzir a indisponibilidade ou permitir a continuidade de utilização do serviço, linha, acesso, funcionalidade ou bem afetado;
- 6.75. A contratada deverá providenciar, quando tecnicamente necessário, a configuração, habilitação, vinculação, regularização ou restabelecimento dos serviços, linhas, acessos e funcionalidades relacionados ao bem corrigido, complementado, regularizado, reparado, repostado ou substituído, de modo a permitir a utilização regular da solução contratada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.76. Os bens, componentes ou itens disponibilizados em razão de correção, complementação, regularização, reposição ou substituição corretiva deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, compatibilidade, segurança e operacionalidade, devendo atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 6.77. As providências de correção, complementação, regularização, reparação, reposição ou substituição corretiva decorrentes de defeito, falha, vício, mau funcionamento, incompatibilidade, inadequação, ausência ou necessidade de recomposição não atribuível à Administração ou aos usuários por ela designados não poderão gerar cobrança adicional à Administração;
- 6.78. A contratada deverá formalizar a providência de correção, complementação, regularização, reposição ou substituição corretiva sempre que houver alteração da identificação, composição, vinculação ou situação operacional do bem disponibilizado em regime de comodato, indicando, conforme o caso, o bem afetado, o novo bem ou componente disponibilizado, número de série, IMEI ou identificador equivalente, data da providência, motivo da recomposição e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução;
- 6.79. Os bens, componentes ou itens substituídos deverão ser recolhidos pela contratada, mediante registro correspondente da substituição e do recolhimento, observadas as demais disposições deste Termo de Referência;
- 6.80. A correção, complementação, regularização, reparação, reposição ou substituição corretiva não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade dos serviços contratados, devendo ser adotadas providências para minimizar indisponibilidades, degradações de funcionamento e prejuízos às atividades institucionais do CFMV.

Substituição periódica dos equipamentos em comodato

- 6.81. A contratada deverá realizar a substituição periódica dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato em periodicidade não superior a 36 (trinta e seis) meses, contada da respectiva disponibilização ou da última substituição realizada, de modo a preservar a compatibilidade tecnológica, o desempenho operacional, a segurança de uso e a adequação dos equipamentos às necessidades institucionais do CFMV;
- 6.82. Para fins de substituição periódica, consideram-se equipamentos, conforme o caso, os aparelhos celulares, os mini modems USB e os terminais de internet via satélite disponibilizados em regime de comodato, sem prejuízo dos componentes essenciais ao funcionamento regular da solução contratada;
- 6.83. A substituição periódica deverá ser planejada e executada pela contratada de modo a evitar interrupção indevida dos serviços contratados, cabendo-lhe adotar as providências necessárias à preservação da continuidade de uso das linhas, acessos, funcionalidades e demais recursos vinculados à contratação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.84. Quando da substituição periódica, será admitida a disponibilização de equipamentos com tecnologia equivalente ou superior à inicialmente prevista, desde que tecnicamente compatíveis com os serviços contratados, adequados às especificações deste Termo de Referência, disponíveis no mercado nacional e observadas as indicações obrigatórias de marca, plataforma ou solução específica, quando aplicáveis;
- 6.85. A substituição periódica não poderá implicar redução de qualidade, desempenho, compatibilidade, funcionalidades essenciais ou condições de uso dos equipamentos e dos serviços contratados;
- 6.86. A contratada deverá providenciar, quando tecnicamente necessário, a configuração, habilitação, vinculação, regularização ou restabelecimento dos serviços, linhas, acessos e funcionalidades relacionados ao equipamento disponibilizado em substituição, de modo a preservar a utilização regular da solução contratada;
- 6.87. Os equipamentos disponibilizados em substituição periódica deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, compatibilidade, segurança e operacionalidade, devendo atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- 6.88. A substituição periódica não poderá gerar cobrança adicional à Administração;
- 6.89. A contratada deverá formalizar a substituição periódica realizada, indicando, conforme o caso, o equipamento substituído, o equipamento disponibilizado em substituição, número de série, IMEI ou identificador equivalente, data da substituição e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução;
- 6.90. Os equipamentos substituídos deverão ser recolhidos pela contratada, com registro da substituição e do recolhimento, incluindo a identificação do equipamento substituído, a data da providência e o equipamento disponibilizado em substituição;
- 6.91. A substituição periódica não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade dos serviços contratados, devendo ser adotadas providências para minimizar indisponibilidades, degradações de funcionamento e prejuízos às atividades institucionais do CFMV.

Roubo, furto, perda ou extravio dos bens em comodato

- 6.92. Nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio de bens disponibilizados em regime de comodato, a Administração deverá comunicar o fato diretamente à contratada, pelos canais formais de atendimento, sem prejuízo da utilização de canal de atendimento imediato quando a situação exigir providência urgente;
- 6.93. A comunicação do fato terá por finalidade permitir a adoção das providências operacionais cabíveis pela contratada, inclusive bloqueio, restrição de uso, desabilitação ou medida equivalente, quando aplicável, bem como orientar



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- eventual reposição, substituição, regularização, restabelecimento da solução contratada e recomposição patrimonial do bem não restituído;
- 6.94. A comunicação deverá indicar, sempre que possível, o bem afetado, sua identificação, o usuário ou unidade vinculada, quando houver, a data e o horário aproximado do fato ou da ciência pela Administração, a linha, acesso, serviço, funcionalidade, identificador, conta, perfil ou recurso eventualmente vinculado ao bem e a providência operacional requerida;
- 6.95. Recebida a comunicação, a contratada deverá registrar imediatamente a demanda e adotar, sem demora injustificada, as providências operacionais cabíveis para bloqueio, restrição de uso, desabilitação ou medida equivalente das linhas, acessos, serviços, funcionalidades, identificadores, contas, perfis ou recursos vinculados ao bem afetado, a fim de conter risco de uso indevido, acesso não autorizado, fraude, consumo indevido ou utilização irregular;
- 6.96. O bloqueio, a restrição de uso, a desabilitação ou a medida equivalente deverá ser efetivada no menor prazo tecnicamente possível, observada a natureza do bem afetado e dos recursos a ele vinculados, devendo a contratada informar à Administração o número de protocolo, a data e o horário do registro e, quando disponível, a data e o horário da efetivação da providência adotada;
- 6.97. A formalização documental do fato, mediante boletim de ocorrência, termo interno, relato do usuário, comunicação da unidade ou documento equivalente, quando cabível, será providenciada pela Administração para fins de registro, controle administrativo dos bens em comodato, apuração de responsabilidade e adoção das providências internas, administrativas, patrimoniais ou perante as autoridades competentes que se mostrarem necessárias, sem constituir condição prévia para que a contratada adote as medidas urgentes de bloqueio, restrição de uso, desabilitação ou medida equivalente;
- 6.98. Quando a ausência do bem afetado exigir substituição para continuidade da utilização regular dos serviços contratados, a contratada deverá informar à Administração as providências necessárias à reposição, substituição, regularização, reconfiguração ou restabelecimento da solução contratada, observadas a disponibilidade técnica e logística e as condições aplicáveis;
- 6.99. O roubo, furto, perda ou extravio não afasta o dever de restituição dos bens disponibilizados em regime de comodato, de modo que a impossibilidade de devolução do bem afetado deverá ensejar a análise e a adoção das providências de recomposição patrimonial cabíveis, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;
- 6.100. A recomposição patrimonial poderá ocorrer mediante ressarcimento do valor correspondente, reposição de bem equivalente ou outra forma admitida pela Administração no caso concreto, desde que compatível com as condições contratuais e com a natureza do bem afetado, devendo a equivalência, a viabilidade ou a adequação da solução adotada ser demonstrada de forma



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

objetiva quando houver reposição de bem equivalente ou forma diversa de ressarcimento;

- 6.101. A forma de recomposição patrimonial será definida após a análise do fato, mediante registro formal simplificado entre a Administração e a contratada, considerando a identificação do bem afetado, os registros disponíveis, a documentação apresentada, a eventual necessidade de continuidade dos serviços e a solução mais adequada ao interesse público;
- 6.102. A recomposição patrimonial perante a contratada independe da conclusão de eventual apuração interna sobre usuário, unidade ou agente público relacionado ao fato, cabendo à Administração adotar, em procedimento próprio, as medidas internas de registro, apuração, ressarcimento ou responsabilização que entender cabíveis;
- 6.103. A contratada deverá colaborar com o registro e a instrução do fato, fornecendo à Administração, quando solicitado e tecnicamente disponível, protocolos, registros de atendimento, datas e horários de bloqueio, restrição, desabilitação, reativação, reposição ou regularização, histórico de uso e demais elementos necessários ao controle dos bens em comodato e das providências operacionais adotadas;
- 6.104. A contratada deverá adotar as providências operacionais necessárias para minimizar riscos de uso indevido, indisponibilidades e prejuízos às atividades institucionais do CFMV, mantendo a Administração informada sobre o andamento, a conclusão e eventuais pendências relacionadas ao fato comunicado.

Dano, avaria ou inutilização dos bens em comodato

- 6.105. Nas hipóteses de dano, avaria ou inutilização de bens disponibilizados em regime de comodato ou de seus componentes essenciais, a Administração deverá comunicar a situação à contratada pelos canais formais de atendimento, informando, sempre que possível, o bem afetado, sua identificação, o usuário ou unidade vinculada, quando houver, a descrição do fato, a condição de funcionamento e a providência operacional requerida;
- 6.106. Recebida a comunicação, a contratada deverá registrar a demanda e realizar triagem inicial da situação, indicando à Administração, quando necessário, a forma de encaminhamento, apresentação, retirada ou recolhimento do bem afetado para fins de avaliação técnica;
- 6.107. A contratada deverá providenciar a avaliação técnica do bem afetado, diretamente ou por meio de fabricante, assistência técnica autorizada, rede de suporte ou outro meio técnico equivalente, permanecendo responsável perante a Administração pela apresentação das informações necessárias ao tratamento da situação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.108. A avaliação técnica deverá indicar, dentro do que for tecnicamente possível, a condição física e funcional do bem afetado, a possibilidade de reparo ou regularização, a necessidade de reposição, substituição ou recomposição, os indícios técnicos relacionados à causa do dano, avaria ou inutilização e a existência de conclusão técnica definitiva ou apenas provável;
- 6.109. A avaliação deverá buscar identificar se o dano, a avaria ou a inutilização decorre de defeito, vício, desgaste regular, falha técnica, mau funcionamento, inadequação, incompatibilidade, falha de configuração, falha de rede, erro de habilitação, defeito de cartão SIM, defeito de equipamento, mau uso, uso indevido, negligência, descuido, conservação inadequada, causa externa identificável ou outra condição relevante para definição da providência aplicável;
- 6.110. Quando a situação decorrer de defeito, vício, desgaste regular, mau funcionamento, falha técnica, inadequação, incompatibilidade, falha de configuração, falha de rede, erro de habilitação, defeito de cartão SIM, defeito de equipamento ou outra causa imputável à contratada ou à solução por ela disponibilizada, o reparo, a regularização, a reposição, a substituição ou a recomposição necessária deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração;
- 6.111. Quando a situação decorrer de mau uso, uso indevido, negligência, descuido, conservação inadequada, uso por pessoa não autorizada, descumprimento de orientação de uso, segurança ou conservação, ou outra causa imputável à Administração ou aos usuários por ela designados, os custos de reparo, regularização, reposição, substituição ou recomposição serão suportados pela Administração, sem prejuízo das providências internas cabíveis;
- 6.112. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a recomposição patrimonial perante a contratada não ficará condicionada à conclusão de eventual apuração interna acerca da responsabilidade do servidor, usuário, unidade administrativa ou agente público relacionado ao fato, cabendo à Administração, em procedimento próprio, adotar as medidas de registro, apuração, ressarcimento ou responsabilização interna que entender cabíveis;
- 6.113. Quando não for possível identificar de forma suficiente a causa do dano, da avaria ou da inutilização com base nos elementos disponíveis, a Administração definirá, mediante registro motivado, o tratamento aplicável ao caso concreto, considerando a avaliação técnica apresentada, a natureza do bem, a extensão do dano, a condição de funcionamento, a documentação existente, os indícios relacionados ao uso ou à conservação do bem e as condições contratuais aplicáveis, sem presunção automática de responsabilidade da Administração ou da contratada;
- 6.114. Na hipótese prevista no dispositivo anterior, a Administração poderá, conforme o caso, determinar diagnóstico complementar, reparo, regularização, reposição, substituição, ressarcimento, continuidade da apuração ou outra providência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

compatível com a natureza do bem, com a situação verificada e com as condições contratuais aplicáveis;

- 6.115. A recomposição do bem afetado poderá ocorrer mediante reparo, regularização, substituição, reposição de bem equivalente, ressarcimento do valor correspondente ou outra forma admitida pela Administração no caso concreto, conforme a causa identificada ou o tratamento definido, a natureza do bem e a viabilidade técnica, devendo a equivalência, a viabilidade ou a adequação da solução adotada ser demonstrada de forma objetiva quando houver reposição de bem equivalente ou forma diversa de ressarcimento;
- 6.116. Quando o dano, a avaria ou a inutilização também envolver risco de uso indevido, acesso não autorizado, fraude, consumo indevido ou utilização irregular de linha, acesso, serviço, funcionalidade, identificador, conta, perfil ou recurso vinculado ao bem afetado, a contratada deverá adotar, sem demora injustificada, as providências urgentes de bloqueio, restrição de uso, desabilitação ou medida equivalente;
- 6.117. A formalização documental da situação deverá ocorrer em grau compatível com a natureza e a materialidade do fato, podendo abranger relatório técnico, registro fotográfico, relato do usuário, comunicação da unidade, registro de atendimento, laudo, protocolo ou documento equivalente, quando cabível;
- 6.118. A contratada deverá fornecer à Administração, quando solicitado e tecnicamente disponível, protocolos, registros de atendimento, informações técnicas sobre o bem afetado, laudos, relatórios, histórico de uso, datas e horários das providências adotadas e demais elementos necessários ao acompanhamento da situação;
- 6.119. A providência adotada deverá ser registrada com identificação do bem afetado, solução aplicada, eventual custo, responsável pelo custo, quando definido, e pendências existentes, de modo a permitir a rastreabilidade da execução contratual;
- 6.120. A contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento, a conclusão e eventuais pendências relacionadas ao tratamento do dano, avaria ou inutilização do bem afetado.

Encerramento, transição e recolhimento dos bens

- 6.121. Ao final da execução contratual, a contratada deverá adotar as providências operacionais necessárias à desativação dos serviços, ao recolhimento dos bens disponibilizados em regime de comodato e à regularização de eventuais pendências vinculadas à execução contratual;
- 6.122. A desativação dos serviços deverá observar orientação formal da Administração, de modo a evitar interrupção indevida de comunicações institucionais, perda de acesso, bloqueio prematuro de linhas ou prejuízo à transição para eventual nova contratação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.123. Quando necessário à continuidade das atividades institucionais do CFMV, a contratada deverá colaborar com as providências operacionais de transição, incluindo a disponibilização de informações necessárias à preservação de linhas, acessos, números, registros operacionais e demais elementos vinculados à solução contratada, observados os limites legais, regulatórios e contratuais aplicáveis;
- 6.124. Os bens disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela contratada ao final da execução contratual, em data, local e forma previamente alinhados com a Administração, observadas as condições de conferência, registro e recolhimento previstas neste Termo de Referência;
- 6.125. O recolhimento deverá abranger, conforme aplicável, aparelhos celulares, mini modems USB, terminais de internet via satélite, cartões SIM, cabos, fontes de alimentação, adaptadores, conectores, acessórios, componentes e demais itens disponibilizados em regime de comodato;
- 6.126. O recolhimento e a destinação posterior dos bens pela contratada deverão observar a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e os procedimentos cabíveis de logística reversa, quando aplicável, sem prejuízo da possibilidade de reaproveitamento, reutilização ou manutenção dos bens pela contratada, conforme sua natureza e condição de uso;
- 6.127. Antes do recolhimento dos bens que possam armazenar dados, contas, credenciais, arquivos, configurações ou informações sensíveis, a Administração poderá adotar providências internas para retirada dessas informações, cabendo à contratada prestar orientação ou suporte técnico quando necessário e compatível com a solução contratada;
- 6.128. O recolhimento dos bens deverá ser formalizado por termo, protocolo, comprovante de recebimento ou documento equivalente, com identificação dos itens recolhidos e registro de eventuais pendências, divergências, ausências, danos aparentes ou necessidade de providência complementar;
- 6.129. A existência de bens danificados, avariados, inutilizados, extraviados, não localizados ou pendentes de devolução deverá ser registrada para adoção das providências cabíveis pela Administração, observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência para roubo, furto, perda, extravio, dano, avaria, inutilização, reposição, substituição ou recomposição patrimonial;
- 6.130. A contratada deverá manter disponíveis, pelo prazo legal, regulatório ou contratual aplicável, os comprovantes de recolhimento, registros de desativação, documentos de transição e demais elementos necessários à verificação das providências operacionais de encerramento;
- 6.131. O encerramento da execução contratual não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, inconsistências, cobranças indevidas, pendências de recolhimento que lhe sejam atribuíveis, obrigações de sigilo, proteção de dados ou demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.132. As providências de encerramento deverão ser realizadas sem cobrança adicional à Administração, salvo hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou decorrentes de obrigação regularmente apurada.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O modelo de gestão do contrato orientará a atuação da Administração durante a execução contratual, desde o início da prestação dos serviços até o encerramento do contrato, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela autoridade competente do CFMV, compreendendo o gestor do contrato, o fiscal do contrato e seus respectivos substitutos, cabendo-lhes atuar nos limites de suas competências e em conformidade com as atribuições previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável;
- 7.3. A contratada permanecerá como parte contratual responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela regularidade da execução contratual, ainda que a interlocução com a Administração ocorra por meio de preposto formalmente indicado;
- 7.4. O preposto atuará como interlocutor formal da contratada perante a Administração, observadas as regras específicas previstas neste Termo de Referência;
- 7.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados, pela regularidade dos bens disponibilizados em regime de comodato e pela observância das condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 7.6. Cada parte deverá cumprir as obrigações que lhe couberem, respondendo pela inexecução total ou parcial dessas obrigações, nos termos deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável;
- 7.7. A atuação da Administração no acompanhamento contratual não autorizará interferência direta sobre os agentes eventualmente acionados pela contratada nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, devendo as comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual ocorrer com a contratada, por meio do preposto ou dos canais formais disponibilizados;
- 7.8. Para fins deste Termo de Referência, cabe ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução, ao gestor do contrato coordenar administrativamente



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a gestão contratual e ao preposto atuar como interlocutor formal da contratada perante a Administração, observadas as atribuições específicas previstas neste Termo de Referência.

Preposto da contratada

- 7.9. O preposto é o representante e interlocutor formal da contratada perante a Administração durante a execução contratual, sem integrar a estrutura da Administração e sem praticar atos próprios do gestor do contrato ou do fiscal do contrato;
- 7.10. A contratada deverá indicar formalmente preposto antes do início das atividades operacionais, informando os dados de identificação e contato necessários à interlocução com a Administração, o gestor do contrato e o fiscal do contrato;
- 7.11. A contratada deverá manter atualizados os dados de identificação e contato do preposto durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração;
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, de forma motivada, hipótese em que a contratada deverá indicar outro preposto, sem prejuízo da continuidade da execução contratual;
- 7.13. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à Administração, com indicação do novo preposto e atualização dos respectivos dados de identificação e contato, sem prejuízo da continuidade da interlocução contratual;
- 7.14. Considerada a natureza dos serviços contratados, não será exigida a permanência física do preposto no local de execução durante o período contratual, sem prejuízo de comparecimento presencial ou participação remota quando convocado pela Administração;
- 7.15. A interlocução com a contratada deverá ocorrer por intermédio do preposto ou dos canais formais de comunicação e atendimento disponibilizados, sem prejuízo da manutenção dos meios previstos neste Termo de Referência para registro, acompanhamento e tratamento das demandas relacionadas à execução contratual;
- 7.16. A atuação do preposto não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto às providências decorrentes do acionamento instrumental de fabricante, assistência técnica autorizada, rede de suporte ou outro meio técnico equivalente, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- 7.17. O preposto não poderá alterar condições contratuais, modificar preços, alterar quantitativos, substituir obrigações, reconhecer direitos ou assumir compromissos que dependam de formalização contratual própria ou de ato da Administração;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.18. A ausência, omissão, substituição não comunicada ou indisponibilidade injustificada do preposto não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para atraso, descumprimento, ausência de resposta, falha na prestação dos serviços ou não atendimento das providências solicitadas pela Administração.

Rotinas de acompanhamento e fiscalização

- 7.19. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão organizados por rotinas compatíveis com a natureza continuada dos serviços contratados, com as condições de execução previstas neste Termo de Referência e com as necessidades de controle da Administração;
- 7.20. As rotinas de acompanhamento e fiscalização observarão, no mínimo, os seguintes momentos de controle:

Rotina	Momento	Finalidade	Abrangência principal
Acompanhamento inicial da solução	Após a entrega e a disponibilização operacional inicial da solução contratada	Verificar a disponibilização inicial da solução e registrar pendências, divergências ou inconformidades	Entrega, ativação, identificação e vinculação inicial de linhas, acessos, cartões SIM e demais bens disponibilizados em regime de comodato
Acompanhamento por competência	Após o encerramento de cada competência e o recebimento dos documentos de cobrança	Conferir a execução ordinária do período e subsidiar o recebimento, o atesto e a conferência da cobrança	Serviços, linhas e acessos ativos, documentos de cobrança, demonstrativos, consumo, chamados, falhas e ocorrências com reflexo na competência
Acompanhamento por demanda operacional ou ocorrência	Sempre que houver solicitação, chamado, falha, indisponibilidade, substituição, portabilidade, cobrança variável autorizada ou inconformidade	Acompanhar eventos específicos da execução contratual até sua solução, regularização ou adoção das providências cabíveis	Solicitações operacionais, suporte, manutenção, substituição, reposição, recomposição, falhas, inconformidades e ocorrências envolvendo serviços ou bens em comodato
Acompanhamento de encerramento, transição e recolhimento final	No encerramento contratual, na transição para nova contratação ou na desativação dos serviços	Verificar pendências finais, preservar a continuidade institucional quando aplicável e consolidar os registros de encerramento	Fatura final, desativação ou transição dos serviços, eventual portabilidade, recolhimento dos bens em comodato, bens pendentes e registros finais

- 7.21. As rotinas de acompanhamento e fiscalização destinam-se a orientar a verificação da conformidade da execução contratual e a reunir elementos para subsidiar o recebimento, o atesto, a conferência dos documentos de cobrança, eventual contestação ou glosa, a liquidação, o pagamento e a adoção das providências administrativas cabíveis;
- 7.22. As rotinas indicadas na tabela constituem parâmetros mínimos de acompanhamento e fiscalização, não excluindo a realização de outras verificações, registros, diligências ou providências necessárias em razão da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

natureza da demanda, da materialidade da ocorrência, do risco à continuidade dos serviços, da existência de pendências, da necessidade de conferência de cobrança ou de outra circunstância relevante identificada durante a execução contratual;

- 7.23. A aplicação das rotinas deverá observar a proporcionalidade, a finalidade do controle e os elementos disponíveis em cada caso, podendo ser instruída, conforme a situação.

Atribuições do gestor do contrato

- 7.24. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a gestão contratual, articulando, quando necessário, as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato, pela contratada e pelas áreas internas competentes;
- b) Acompanhar a indicação formal do preposto da contratada e dos canais formais de comunicação e atendimento, solicitando atualização quando necessário;
- c) Coordenar, quando realizada, a reunião inicial com a contratada, nos termos previstos neste Termo de Referência;
- d) Manter a adequada instrução processual dos atos de gestão contratual, assegurando o registro das decisões, encaminhamentos, comunicações, ocorrências relevantes e providências adotadas;
- e) Analisar registros, manifestações, documentos de cobrança, termos de recebimento e demais informações encaminhadas pelo fiscal do contrato ou pela contratada, para fins de recebimento definitivo, saneamento de pendências, conferência da cobrança, eventual glosa, recomposição patrimonial ou outra providência administrativa cabível;
- f) Encaminhar ao setor competente, quando houver elementos suficientes, a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, indicando eventual necessidade de saneamento, correção, contestação ou glosa;
- g) Acompanhar, com apoio do setor competente quando necessário, a manutenção das condições de habilitação, regularidade e documentação exigíveis da contratada, quando relacionadas aos atos de gestão contratual;
- h) Realizar o recebimento definitivo, quando aplicável, com base no recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato e nos registros constantes do processo, formalizando-o mediante termo detalhado;
- i) Acompanhar a vigência contratual e subsidiar, quando cabível, a análise de prorrogação, encerramento, transição ou nova contratação;
- j) Instruir ou encaminhar às áreas competentes, conforme o caso, providências relacionadas a reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamentos,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- termos aditivos, alterações contratuais, acréscimos, supressões, extinção contratual e demais atos que dependam de análise administrativa formal;
- k) Manter controle dos prazos relevantes da execução contratual, inclusive os relacionados à vigência, entrega, recebimento, atendimento de demandas, cobrança e encerramento, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;
 - l) Acompanhar, com apoio do fiscal do contrato, o tratamento administrativo das ocorrências relacionadas aos bens disponibilizados em regime de comodato;
 - m) Coordenar as providências de encerramento contratual, incluindo verificação de pendências, fatura final, desativação ou transição dos serviços, eventual portabilidade numérica, recolhimento dos bens disponibilizados em regime de comodato e consolidação dos registros de execução;
 - n) Avaliar, sob o aspecto administrativo e com base nos registros da fiscalização, ocorrências relevantes, cobranças indevidas, descumprimentos contratuais, subcontratação fora das hipóteses admitidas ou outros fatos que demandem providência administrativa;
 - o) Encaminhar à autoridade competente ou à área responsável os elementos necessários à apuração de responsabilidade, aplicação de sanção, análise jurídica, atuação de controle interno, alteração contratual, extinção, reconhecimento de direito, recomposição patrimonial ou outra providência que ultrapasse sua competência direta;
 - p) Emitir, consolidar ou encaminhar, quando necessário, relatório ou manifestação de gestão sobre a execução contratual, inclusive para subsidiar prorrogação, encerramento, nova contratação, melhoria da gestão ou atualização de registro, matriz ou relatório de riscos, quando houver;
 - q) Solicitar ao fiscal do contrato, à contratada ou às áreas internas competentes os esclarecimentos, documentos, manifestações ou informações complementares necessárias à instrução das decisões de gestão contratual;
 - r) Encaminhar, conforme o caso, à autoridade competente, à unidade de tecnologia da informação, ao encarregado de dados pessoais ou à área responsável, comunicações, registros ou indícios relacionados a incidente de segurança da informação, violação de dados pessoais ou descumprimento de obrigações de sigilo e confidencialidade.

Atribuições do fiscal do contrato

7.25. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos aplicáveis;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Conferir a disponibilização inicial da solução contratada e dos bens disponibilizados em regime de comodato, registrando pendências, divergências ou inconformidades identificadas;
- c) Conferir, quando cabível, a identificação, a integridade aparente, a compatibilidade e o funcionamento dos bens e itens vinculados à execução contratual;
- d) Acompanhar, quando solicitado pela Administração, a portabilidade numérica, verificando a adoção das providências operacionais cabíveis;
- e) Acompanhar as solicitações operacionais encaminhadas à contratada, observados os limites, condições e procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- f) Acompanhar chamados, protocolos e registros relacionados à execução contratual, verificando providências adotadas, soluções apresentadas, pendências remanescentes e eventual reincidência;
- g) Registrar e manter, em meio oficial definido pela Administração, as ocorrências relacionadas à execução contratual, de modo a assegurar a rastreabilidade da fiscalização;
- h) Comunicar à contratada, por intermédio do preposto ou dos canais formais disponibilizados, falhas, pendências ou desconformidades identificadas, solicitando, quando necessário, esclarecimentos ou elementos necessários à fiscalização;
- i) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, ocorrências, pendências, indícios de incidente de segurança da informação, violação de dados pessoais, descumprimento de obrigações de sigilo e confidencialidade ou fatos relevantes que possam demandar providência de gestão contratual;
- j) Acompanhar as providências de suporte, manutenção, regularização, reposição, substituição e recolhimento dos bens disponibilizados em regime de comodato, nos termos previstos neste Termo de Referência;
- k) Registrar e acompanhar ocorrências de dano, avaria, inutilização, roubo, furto, perda ou extravio de bens disponibilizados em regime de comodato, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providência administrativa;
- l) Conferir documentos de cobrança e demais informações disponibilizadas pela contratada, confrontando-os, no que couber, com os registros da execução e as condições contratuais, para subsidiar recebimento, medição, liquidação, pagamento, contestação de cobrança ou eventual glosa, sem caracterizar fiscalização trabalhista ou fiscalização de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- m) Verificar, quando cabível, a regularidade de cobranças sujeitas à autorização prévia da Administração, especialmente quanto ao roaming internacional previamente autorizado e à compatibilidade com as condições contratuais;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- n) Manifestar-se sobre a regularidade da execução no período de competência, para subsidiar o recebimento, a medição, a conferência da cobrança e as providências a cargo do gestor do contrato;
- o) Realizar o recebimento provisório, quando aplicável, mediante termo, registro ou manifestação detalhada, com indicação das verificações realizadas e das pendências ou inconformidades eventualmente identificadas;
- p) Encaminhar ao gestor do contrato as informações resultantes da fiscalização, inclusive quanto à execução contratual, aos documentos de cobrança, às pendências e às providências recomendadas;
- q) Prestar informações ao gestor do contrato para subsidiar providências administrativas relacionadas à execução, à prorrogação, ao encerramento, à nova contratação ou a outros atos de gestão contratual.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto, para fins de medição e pagamento, será realizada com base no período de competência anterior, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2. O pagamento será devido apenas em relação aos serviços efetivamente prestados no período de competência, regularmente medidos e atestados pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.3. Para fins de faturamento e medição, o período de competência corresponderá ao período anterior de prestação dos serviços a que se referir a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- 8.4. Após o encerramento do período de competência, a contratada deverá encaminhar, pelo meio indicado pela Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente referente aos serviços prestados no período anterior;
- 8.5. A nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente deverá apresentar as informações necessárias à conferência da cobrança, nos termos deste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar informações, demonstrativos, extratos, relatórios, registros ou documentos complementares necessários à conferência da execução contratual e à liquidação da despesa;
- 8.6. A nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, bem como os relatórios, demonstrativos ou documentos complementares apresentados, deverão permitir a verificação, quando aplicável, de:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Identificação da contratada, da conta, do código do cliente, do número do contrato ou de outro identificador equivalente;
 - b) Identificação do período de competência ou de referência da cobrança, do intervalo de prestação dos serviços a que se refere a fatura, quando indicado, do vencimento e da data de emissão;
 - c) Discriminação dos itens contratados, planos, pacotes, linhas, acessos, serviços ou funcionalidades faturadas;
 - d) Quantitativos faturados por item, plano, pacote, linha ou acesso;
 - e) Valores unitários, subtotais e valor total cobrado;
 - f) Utilização dentro do plano, pacote, franquia ou condição contratada, quando aplicável;
 - g) Valores adicionais ou não ordinários eventualmente cobrados, quando expressamente previstos neste Termo de Referência, no contrato ou prévia e formalmente autorizados pela Administração, com os elementos necessários à conferência da cobrança;
 - h) Cobranças relativas a períodos anteriores, créditos, abatimentos, descontos, deduções, retenções, tributos ou demais ajustes incidentes sobre o valor faturado;
 - i) Número da nota fiscal, chave de acesso, protocolo de autorização, data de emissão e demais dados fiscais necessários à conferência e liquidação da despesa, quando aplicáveis;
 - j) Demais informações necessárias à verificação da regularidade da cobrança e da conformidade da execução contratual.
- 8.7. Os bens disponibilizados em regime de comodato integram a execução dos serviços contratados e não ensejam pagamento autônomo pela Administração;
- 8.8. A contratada deverá assegurar que o faturamento seja claro, individualizado e auditável, de modo a permitir o acompanhamento da execução, a conferência dos serviços prestados, o controle dos quantitativos utilizados e a fiscalização contratual;
- 8.9. O envio da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente não implicará aceite automático dos serviços nem reconhecimento definitivo do valor cobrado, ficando o pagamento condicionado à consulta aos cadastros aplicáveis, à medição da execução, ao atesto pela fiscalização, à liquidação da despesa e ao cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.10. Após o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser verificada a regularidade da contratada, mediante consulta on-line ao SICAF ou, quando esta não for possível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.11. A consulta ao SICAF deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como a existência de eventual impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, quando aplicável;
- 8.12. A área responsável pela instrução do pagamento solicitará à unidade competente, quando necessário, a realização das consultas cadastrais cabíveis, para subsidiar a conferência documental, a liquidação e o pagamento da despesa;
- 8.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.14. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, sem retenção automática de pagamento por esse motivo isolado, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades ou retenção de créditos nos limites admitidos pela legislação aplicável;
- 8.15. Recebida a documentação necessária e realizadas as consultas cadastrais cabíveis, será realizada a conferência da execução dos serviços no período de competência, verificando-se se os valores faturados correspondem aos serviços efetivamente prestados;
- 8.16. Após a conferência da execução no período de competência, o fiscal do contrato emitirá atesto ou registro equivalente, indicando a conformidade dos serviços prestados ou as inconformidades identificadas;
- 8.17. Para fins de liquidação e pagamento, o atesto emitido pela fiscalização caracterizará, no limite das verificações realizadas, a aceitação da prestação dos serviços no respectivo período de competência;
- 8.18. Será indicada glosa ou ajuste do valor devido, conforme a irregularidade verificada, quando constatado que a contratada:
 - a) Não disponibilizou, não habilitou ou não manteve em funcionamento regular as linhas, acessos ou serviços contratados;
 - b) Deixou de prestar o serviço contratado, total ou parcialmente;
 - c) Prestou o serviço em desconformidade com as especificações, condições, prazos, níveis mínimos de qualidade ou demais exigências previstas neste Termo de Referência;
 - d) Apresentou cobrança indevida, divergente, duplicada, retroativa, não autorizada ou incompatível com os quantitativos e condições contratados;
 - e) Deixou de corrigir, substituir, reparar ou regularizar falhas, vícios, defeitos, incompatibilidades ou inconformidades que impactem a regular prestação dos serviços;
 - f) Deixou de apresentar informações, relatórios, demonstrativos ou documentos necessários à aferição da execução contratual e à liquidação da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

despesa, quando a ausência inviabilizar ou comprometer a conferência da cobrança.

- 8.19. Não serão admitidas cobranças ou valores adicionais que não estejam previstos no contrato ou que não tenham sido prévia e formalmente autorizados pela Administração, quando exigida autorização;
- 8.20. Após o consumo da franquia prioritária mensal prevista para a solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita, a contratada não poderá bloquear o serviço, realizar cobrança automática adicional ou ativar pacote, franquia, prioridade, excedente ou funcionalidade onerosa sem autorização formal prévia da Administração, devendo manter disponíveis as informações necessárias ao acompanhamento do consumo e à conferência da cobrança;
- 8.21. Os valores decorrentes de chamadas de longa distância internacional (LDI) serão pagos à contratada quando houver efetiva utilização da funcionalidade, desde que constem de forma discriminada na fatura ou documento de cobrança equivalente e sejam compatíveis com os registros de utilização e com os parâmetros tarifários vinculados à proposta aceita, ao instrumento contratual ou a documento tarifário integrante da contratação;
- 8.22. A utilização de LDI não dependerá de autorização individual prévia da Administração para cada chamada, sem prejuízo da conferência posterior da cobrança, da solicitação de esclarecimentos, da contestação de valores indevidos e da adoção de glosa, ajuste ou demais providências cabíveis quando identificada inconsistência, incompatibilidade ou cobrança irregular;
- 8.23. Os valores decorrentes de roaming internacional previamente autorizado pela Administração serão pagos à contratada quando houver efetiva utilização da funcionalidade, desde que constem de forma discriminada na fatura ou documento de cobrança equivalente e sejam compatíveis com a autorização concedida, especialmente quanto ao período, linhas, usuários, países, serviços e funcionalidades autorizados, bem como com os registros de utilização passíveis de conferência pela Administração;
- 8.24. A eventual atuação de redes estrangeiras, operadoras parceiras, prestadoras conveniadas, empresas subcontratadas ou terceiros necessários à viabilização do roaming internacional não ensejará pagamento direto pela Administração a esses terceiros, permanecendo a contratada como única responsável pela execução, faturamento, comprovação e regularidade dos valores cobrados.
- 8.25. As cobranças relativas a períodos anteriores, ajustes retroativos, créditos, abatimentos ou valores complementares deverão estar expressamente discriminadas e acompanhadas de justificativa suficiente para conferência pela Administração, podendo ensejar glosa ou sobrestamento da liquidação e do pagamento quando não houver comprovação adequada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.26. Havendo divergência entre os valores faturados e os valores apurados pela fiscalização, a contratada será comunicada para prestar esclarecimentos, corrigir a cobrança ou adotar as providências necessárias à regularização da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- 8.27. Quando a divergência impedir a liquidação da despesa, o fluxo de liquidação e pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração;
- 8.28. Após o atesto da execução dos serviços no período de competência e o recebimento da documentação regular, a despesa será encaminhada para liquidação;
- 8.29. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação do direito ao pagamento pela contratada, com base nos serviços efetivamente prestados, na nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, nos registros da fiscalização e no atesto da execução;
- 8.30. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente pela Administração. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências, conferências ou providências complementares para verificar o atendimento das exigências contratuais. Quando houver inconsistência na execução do objeto ou na documentação apresentada, o prazo utilizado pela contratada para a correção ou saneamento da pendência não será computado no prazo de liquidação;
- 8.31. O pagamento será efetuado após a medição da execução, o atesto pela fiscalização e a liquidação da despesa;
- 8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e as normas internas da Administração;
- 8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- 8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.35. A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários perante a Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas;
- 8.36. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza previstas na legislação aplicável;
- 8.37. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.38. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 8.39. Não haverá antecipação de pagamento, total ou parcial, no âmbito da presente contratação;
- 8.40. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento;
- 8.41. A atualização monetária observará o índice e a forma de cálculo definidos no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelo atraso, quando cabível;
- 8.42. Não haverá atualização financeira quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada, especialmente em razão de erro, inconsistência, ausência de documentação, divergência na cobrança, pendência de regularização ou outra circunstância que impeça a liquidação ou o pagamento;
- 8.43. A medição, o atesto da execução ou o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução do contrato, permanecendo ela responsável por falhas, incompatibilidades, inconformidades, cobranças indevidas ou prejuízos posteriormente identificados, ainda que relativos ao período já medido, atestado ou pago;
- 8.44. Identificada posteriormente cobrança indevida, falha de execução, pagamento a maior ou outra irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para glosa em fatura subsequente, restituição, correção da fatura ou apuração de responsabilidade, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo valor global da proposta;
- 9.2. A adoção do pregão justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, por meio de especificações técnicas, funcionais, quantitativas e operacionais usuais no mercado de serviços continuados de telecomunicações;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.3. O critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo valor global da proposta, justifica-se porque o objeto compreende a execução conjunta de serviços de telecomunicações e a disponibilização de bens funcionalmente vinculados à execução contratual, abrangendo Serviço Móvel Pessoal (SMP), linhas de dados móveis para mini modem USB, serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita e equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- 9.4. A adoção do menor preço aferido pelo valor global da proposta visa preservar a unidade técnica e operacional do objeto, evitar fragmentação indevida da execução contratual, reduzir riscos de incompatibilidade entre serviços, linhas, acessos e bens disponibilizados em regime de comodato, bem como favorecer a concentração da responsabilidade contratual, a rastreabilidade das cobranças, o suporte e a manutenção dos serviços e a eficiência da gestão e da fiscalização contratual;
- 9.5. Os bens disponibilizados em regime de comodato possuem caráter instrumental e vinculado à execução dos serviços contratados, não constituindo aquisição autônoma de bens pela Administração;
- 9.6. O modo de disputa será aberto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à licitação eletrônica.

Regime de execução

- 9.7. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, em que a execução dos serviços será contratada por preço certo e total para os quantitativos e condições definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo dos critérios de medição e de pagamento por período de competência previstos neste instrumento;
- 9.8. A adoção desse regime justifica-se porque a contratação contempla a execução integral do objeto, com quantitativos previamente definidos pela Administração e com disponibilização dos bens vinculados à execução dos serviços em regime de comodato;
- 9.9. O preço global contratado deverá abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo os serviços contratados, os bens disponibilizados em regime de comodato, as providências operacionais necessárias, os tributos, os encargos legais e as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual;
- 9.10. A decomposição dos valores por componentes do objeto, quando exigida para fins de análise, transparência, gestão, fiscalização, glosa, reajuste ou eventual alteração contratual, terá finalidade instrumental e não alterará o critério de julgamento pelo valor global da proposta, o regime de execução adotado ou a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Aceitabilidade da proposta

- 9.11. A aceitabilidade da proposta será verificada com base no valor global ofertado para a execução integral do objeto, observadas as especificações, os quantitativos, as condições de execução e o orçamento estimado da contratação consolidado na instrução da licitação pela área competente;
- 9.12. A estimativa referencial constante do Estudo Técnico Preliminar e incorporada a este Termo de Referência possui caráter instrutório e de dimensionamento econômico da contratação, sem prejuízo da consolidação, atualização ou complementação do orçamento estimado pela pesquisa de preços da licitação;
- 9.13. Para fins de julgamento e aceitabilidade, a proposta deverá contemplar todos os serviços contratados, os bens disponibilizados em regime de comodato, as providências operacionais necessárias, os tributos, os encargos legais e as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto;
- 9.14. Não serão aceitas propostas que deixem de contemplar qualquer componente necessário à execução integral do objeto, que estejam em desconformidade insanável com as especificações, condições, quantidades e exigências previstas neste Termo de Referência, que permaneçam acima do orçamento estimado consolidado na instrução da contratação ou que apresentem indícios de inexecuibilidade não demonstrada quando exigida pela Administração, observadas as diligências cabíveis;
- 9.15. Quando houver preço máximo ou limite de aceitabilidade definido pela Administração, será desclassificada a proposta cujo valor global permaneça superior ao limite admitido, após a fase de lances, negociação ou diligência cabível, observadas as regras do procedimento licitatório;
- 9.16. A Administração poderá solicitar planilha, composição ou detalhamento dos valores por componentes do objeto, sempre que necessário à análise da proposta, à verificação da compatibilidade e da exequibilidade dos preços, à transparência da contratação e à futura gestão e fiscalização contratual;
- 9.17. A apresentação de planilha, composição ou detalhamento dos valores por componentes do objeto não alterará o critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo valor global da proposta, nem o regime de execução por preço global, nem afastará a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto;
- 9.18. Quando houver cobrança específica pela utilização de chamadas de longa distância internacional (LDI) ou de roaming internacional, a licitante deverá indicar, na proposta ou em documento tarifário a ela vinculado, os parâmetros de cobrança aplicáveis, para fins de faturamento, conferência e pagamento durante a execução contratual, sem alteração do critério de julgamento pelo valor global da proposta;
- 9.19. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações relativas à proposta ou aos documentos já



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- apresentados, verificar a compatibilidade técnica e econômica da proposta ou confirmar a exequibilidade dos preços ofertados, vedada a alteração da substância da proposta ou a inclusão posterior de condição essencial não demonstrada no momento próprio, em desacordo com a legislação aplicável;
- 9.20. Para os componentes sujeitos à indicação obrigatória de marca, plataforma ou solução específica, a comprovação do atendimento às especificações técnicas deverá permitir a identificação objetiva da solução ofertada e das características relevantes para aferição da conformidade, admitida a exigência de documentação técnica oficial, bem como a realização de diligência ou demonstração pela Administração, quando necessária.

Habilitação

- 9.21. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência;
- 9.22. A verificação das condições de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e aos demais sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar quando necessária à comprovação das exigências da contratação;
- 9.23. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme a natureza jurídica do licitante, demonstrando sua existência jurídica, regular constituição e capacidade para o exercício de direitos e assunção de obrigações;
- 9.24. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, a execução conjunta dos serviços e bens funcionalmente vinculados ao objeto e a necessidade de concentração da responsabilidade contratual em uma única contratada;
- 9.25. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos na legislação vigente, especialmente quanto à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a natureza do licitante, à inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando houver e quando aplicável ao ramo de atividade, à regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como perante as Fazendas estadual, distrital ou municipal, quando aplicável;
- 9.26. A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos documentos exigidos na legislação vigente e no instrumento convocatório, de modo objetivo e proporcional ao vulto, à vigência e aos riscos da contratação, a fim de demonstrar a capacidade do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.27. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados, certidões ou documentos equivalentes de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem aptidão do licitante para execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação;
- 9.28. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será considerada compatível a experiência anterior na prestação de serviços continuados de telecomunicações, conectividade corporativa ou serviços correlatos, desde que demonstrada pertinência com a natureza do objeto e com as condições de execução previstas neste Termo de Referência, podendo o instrumento convocatório detalhar os documentos, parâmetros e informações necessários à comprovação da aptidão técnica, quando cabível e de forma proporcional ao objeto;
- 9.29. Não será exigida comprovação de execução anterior idêntica ao objeto deste Termo de Referência, sendo admitida a comprovação de experiência em serviços similares, compatíveis com a natureza, a complexidade e as condições de execução da contratação, sem prejuízo de o instrumento convocatório estabelecer parâmetros objetivos de comprovação técnica, quando necessários à adequada seleção do fornecedor;
- 9.30. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, salvo quando houver justificativa técnica expressa para exigir comprovação concentrada em único atestado;
- 9.31. A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, vedada a exigência de atestado com características excessivamente específicas, idênticas ou desnecessárias, quando suficiente a comprovação de experiência em serviços similares;
- 9.32. Não será exigido quantitativo mínimo rígido de linhas, acessos, usuários, equipamentos ou serviços para comprovação da qualificação técnica, sem prejuízo da análise da pertinência dos atestados apresentados e da realização de diligências para esclarecimento da documentação, quando cabível;
- 9.33. Quando a prestação dos serviços ofertados depender de autorização, outorga, licença, registro, credenciamento, notificação, homologação ou ato regulatório equivalente, o licitante deverá comprovar regularidade técnica e regulatória perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), compatível com os serviços a serem executados;
- 9.34. A exigência de regularidade técnica e regulatória deverá guardar compatibilidade com a natureza dos serviços efetivamente prestados e com a forma de execução admitida para a solução ofertada, vedada a imposição de documentação desnecessária, excessiva ou incompatível com o objeto;
- 9.35. A comprovação da regularidade técnica e regulatória não poderá ser suprida por mera indicação genérica de vínculo com terceiro, parceiro, representante ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prestadora autorizada, devendo o licitante demonstrar, de forma objetiva, a regularidade aplicável à execução dos serviços ofertados, inclusive quando adotada forma de prestação regularmente admitida pela Anatel, mantida a responsabilidade da contratada e observadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas neste Termo de Referência.

Disposições finais

- 9.36. A subcontratação observará as regras específicas previstas neste Termo de Referência, sendo admitida exclusivamente quando necessária à viabilização técnica e operacional do roaming internacional, mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto;
- 9.37. As exigências de habilitação, aceitabilidade da proposta e demais condições de seleção deverão observar os princípios e objetivos aplicáveis à licitação, especialmente a competitividade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia, a eficiência e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração;
- 9.38. É vedada a imposição de exigências desnecessárias, excessivas ou incompatíveis com a natureza comum do objeto, bem como de condições que restrinjam indevidamente a participação de potenciais licitantes;
- 9.39. A análise da documentação de habilitação e das propostas deverá observar a compatibilidade entre a proposta apresentada, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, o orçamento estimado consolidado na instrução da contratação e a solução selecionada no Estudo Técnico Preliminar e detalhada neste Termo de Referência;
- 9.40. A eventual aplicação de tratamento favorecido, critérios de desempate, exclusividade ou reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, será disciplinada no instrumento convocatório, observada a legislação vigente e a compatibilidade com a natureza integrada do objeto, o critério de julgamento global e a necessidade de preservação da unidade técnica, operacional e contratual da solução.

10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações previstas no subitem 10.1 as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Multa:
 - i. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 10.1, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
 - iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
 - v. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - vi. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os endereços cadastrados pela contratada no SICAF;
 - 10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração; e
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;
- 10.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Os débitos da contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a mesma entidade, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

10.15. Para fins de apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, serão consideradas as obrigações previstas neste instrumento, no edital e no contrato.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa referencial do valor da contratação, para fins deste Termo de Referência, foi estruturada a partir dos elementos apurados no Estudo Técnico Preliminar, cuja memória de cálculo integra a instrução como Anexo I e constitui parâmetro preliminar de dimensionamento econômico da contratação, considerando os quantitativos previstos, os serviços continuados de telecomunicações e os bens vinculados à execução contratual;

11.2. Para conferir maior clareza, rastreabilidade e abrangência à estimativa referencial, o levantamento dos valores foi organizado por componentes do objeto, permitindo a identificação das referências correspondentes a cada componente analisado e a posterior consolidação dos valores;

11.3. A organização da estimativa por componentes do objeto possui finalidade metodológica e instrutória, destinada à adequada identificação das referências



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- de preço e à consolidação dos valores estimados, sem alterar o critério de julgamento pelo menor preço global nem caracterizar parcelamento do objeto para fins de seleção do fornecedor;
- 11.4. O levantamento por componentes contemplou as linhas de voz e dados móveis com aparelhos celulares em comodato, nos perfis funcionais intermediário e avançado, as linhas de dados móveis com mini modem USB em comodato e o serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita com terminal em comodato;
- 11.5. Foram consultadas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, com referências similares aos componentes do objeto pretendido, consideradas as características técnicas e funcionais descritas nas respectivas contratações;
- 11.6. Considerando que as referências utilizadas podem apresentar diferenças quanto às especificações, aos quantitativos, às condições de prestação dos serviços, aos prazos, às formas de pagamento e às demais condições comerciais praticadas, os valores apurados possuem natureza referencial para fins deste Termo de Referência;
- 11.7. O levantamento contemplou os quatro componentes do objeto, com utilização de três referências de preços para cada componente. As referências foram consolidadas em tabelas individuais, com preços unitários padronizados na unidade mensal, possibilitando a apuração dos valores médios mensais e anuais estimados;
- 11.8. A tabela consolidada apresentada a seguir reúne a soma dos valores médios mensais e anuais apurados para cada um dos quatro componentes analisados, resultando no valor mensal estimado referencial e no valor anual estimado referencial da contratação.

Consolidação final dos valores estimados da contratação				
Memória de Cálculo – Estimativa mensal referencial consolidada				
Aparelho + SMP (Perfil Intermediário)	Aparelho + SMP (Perfil Avançado)	Mini modem + Dados Móveis	Internet Satelital + Terminal	Valor total mensal estimado
R\$ 2.174,48	R\$ 816,89	R\$ 510,83	R\$ 1.810,66	R\$ 5.312,86
Memória de Cálculo – Estimativa anual referencial consolidada				
Aparelho + SMP (Perfil Intermediário)	Aparelho + SMP (Perfil Avançado)	Mini modem + Dados Móveis	Internet Satelital + Terminal	Valor total anual estimado
R\$ 26.093,76	R\$ 9.802,68	R\$ 6.129,96	R\$ 21.727,92	R\$ 63.754,32

- 11.9. Conforme demonstrado na consolidação dos valores estimados, a estimativa referencial corresponde a R\$ 5.312,86 mensais e a R\$ 63.754,32 anuais, para fins de dimensionamento econômico preliminar da contratação;
- 11.10. Os valores constantes do Anexo I constituem estimativa referencial e instrutória para fins deste Termo de Referência, sem prejuízo da pesquisa de preços a ser realizada pela área competente, em momento próprio da instrução da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contratação, observada a legislação e os normativos aplicáveis, para consolidação, atualização ou complementação do orçamento estimado que orientará as fases subsequentes do procedimento;

- 11.11. A estimativa apresentada neste tópico não substitui a consolidação do orçamento estimado da contratação pela área competente, inclusive quanto ao valor total a ser considerado para fins de licitação, aceitabilidade da proposta e demais atos subsequentes do procedimento;
- 11.12. A consolidação ou atualização da pesquisa de preços pela área competente deverá considerar as especificações técnicas mínimas e as indicações obrigatórias de marca, plataforma ou solução previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos aparelhos celulares de perfil funcional avançado e à solução de acesso à internet via satélite de baixa órbita.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A presente contratação conta com disponibilidade orçamentária inicialmente informada nos autos pela área competente, destinada ao atendimento da demanda relativa à contratação de serviços continuados de telecomunicações;
- 12.2. No curso da instrução processual, a estimativa referencial constante do Estudo Técnico Preliminar indicou a necessidade de avaliação orçamentária complementar em relação à disponibilidade inicialmente informada, tendo sido registrada a possibilidade de adoção de eventual providência orçamentária complementar pela área competente;
- 12.3. Submetidos os autos à análise jurídica, foi apontada a necessidade de robustecimento da instrução orçamentária constante do processo, para fins de demonstração da suficiência orçamentária e observância das regras aplicáveis à execução da despesa pública;
- 12.4. Em atendimento à manifestação jurídica, os autos foram encaminhados à área financeira competente, que informou que a disponibilidade orçamentária indicada nos autos atende ao pleito, considerando que o valor necessário ao empenho corresponde aos valores estimados de gasto no exercício corrente;
- 12.5. A área financeira informou, ainda, que, para os exercícios subsequentes, os valores correspondentes foram considerados na elaboração da Proposta Orçamentária Anual respectiva, conforme manifestação constante dos autos;
- 12.6. A execução das despesas relativas aos exercícios subsequentes observará a respectiva programação orçamentária e financeira do CFMV, conforme manifestação da área financeira competente constante dos autos e as regras aplicáveis à execução da despesa pública;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 12.7. Dessa forma, a instrução processual registra a disponibilidade orçamentária inicialmente informada, a estimativa referencial constante do Estudo Técnico Preliminar, a complementação solicitada na análise jurídica e a manifestação da área financeira competente quanto ao atendimento do pleito no exercício corrente e à previsão orçamentária para os exercícios subsequentes;
- 12.8. Ressalta-se que a estimativa referencial utilizada neste Termo de Referência possui caráter instrutório, não substituindo a pesquisa de preços da licitação, a ser realizada pela área competente em momento próprio da instrução da contratação, observada a legislação e os normativos aplicáveis;
- 12.9. Caso a pesquisa de preços consolide valor diverso daquele utilizado como referência neste Termo de Referência, a adequação orçamentária poderá ser reavaliada pela área competente, com adoção das providências cabíveis, se necessárias;
- 12.10. Assim, a adequação orçamentária da contratação fica documentada nos autos a partir da disponibilidade indicada, da manifestação da área financeira competente e da previsão de recursos para os exercícios subsequentes, sem prejuízo de eventual reavaliação decorrente da consolidação do orçamento estimado pela pesquisa de preços da licitação.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A contratação observará as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes da instrução processual, observada a legislação aplicável;
- 13.2. Integra este Termo de Referência, para fins de rastreabilidade da estimativa referencial e da memória de cálculo da contratação, o Anexo I – Memória de Cálculo da Estimativa do Valor da Contratação, sem prejuízo da consolidação, atualização ou complementação do orçamento estimado pela área competente em momento próprio da instrução processual;
- 13.3. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e compatível com o edital, o instrumento contratual, a proposta aceita e os demais documentos da contratação, cabendo à Administração adotar as providências cabíveis diante de eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas na instrução ou na execução contratual;
- 13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos normativos aplicáveis, do edital, do instrumento contratual, da proposta aceita, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais elementos constantes da instrução processual;
- 13.5. O presente Termo de Referência será assinado pelos responsáveis por sua elaboração, conforme fluxo interno de competência do CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br ANE KAROLLYNE GOMES CURADO
Data: 08/07/2026 11:57:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ane Karollyne Gomes Curado
Assistente Administrativo
Mat. Nº 667

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO SANTOS DE JESUS
Data: 08/07/2026 13:37:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Santos de Jesus
Chefe SELOG
Mat. Nº 0306

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FIGUEREDE DE JESUS
Data: 08/07/2026 11:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Figueiredo de Jesus
Chefe GECOM
Mat. Nº 0636

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS
Data: 08/07/2026 11:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elielson Reis Barbosa Santos
Chefe SETEV
Mat. Nº 0649

Brasília-DF, 08 de julho de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, com a finalidade de subsidiar a avaliação da viabilidade econômica da solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2. Para esse fim, foram identificados preços unitários referenciais por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com análise de contratações de objetos similares ao objeto em estudo, consideradas as características técnicas e funcionais dos itens que compõem a solução pretendida, conforme quantitativos e especificações estimadas neste ETP;
- 1.3. Considerando que as referências pesquisadas podem apresentar diferenças quanto às especificações, às condições de prestação dos serviços, à disponibilização dos equipamentos em comodato e à composição dos itens e serviços, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na similaridade técnica e na equivalência funcional dos itens analisados, tomados como parâmetro de comparabilidade em relação ao objeto pretendido pelo CFMV, de modo a assegurar razoabilidade e aderência às necessidades institucionais;
- 1.4. A estimativa do valor da contratação foi apurada por item, com as respectivas memórias de cálculo e referências de pesquisa, conforme demonstrativos apresentados na sequência.

Item 1 – Assinatura de linha de voz e dados móveis, com fornecimento de Aparelho Celular com Perfil Funcional Intermediário em comodato.

Id contratação PNCP: 75078816000137-1-000008/2026			
Item da referência pesquisada: 02			
Objeto/descrição do item			Unidade de medida: mensal
			Valor unitário homologado
Pacote de Serviços Tipo II (Padrão), incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone Tipo II, com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão.			R\$ 98,50
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
21	R\$ 98.50	R\$ 2.068.50	R\$ 24.822.00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-021974/2025			
Item da referência pesquisada: 01			
Objeto/descrição do item		Unidade de medida: mensal	
		Valor unitário homologado	
Pacote de Serviços incluindo Assinatura de Serviço SMP plano corporativo (voz) ilimitado, incluindo: ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para telefone fixo ou móvel de qualquer operadora; roaming nacional; caixa postal; envio de SMS; fornecimento de Chip SIM Card e dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G/5G, com alcance nacional e com 20 GB; com fornecimento de smartphones em regime de comodato. Com Sistema de Gerenciamento de Dispositivos Móveis.		R\$ 93,20	
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
21	R\$ 93,20	R\$ 1.957,20	R\$ 23.486,40

Id contratação PNCP: 34476101000155-1-000020/2025			
Item da referência pesquisada: 01			
Objeto/descrição do item			Unidade de medida: mensal
			Valor unitário homologado
Serviço Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo carta-postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 20 GB. Aparelho Tipo I.			R\$ 118,94
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
21	R\$ 118,94	R\$ 2.497,74	R\$ 29.972,88

Quadro 01 – Média da estimativa do valor mensal e anual do item com base no valor unitário mensal					
Quantidade estimada	Referência 1	Referência 2	Referência 3	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
21	R\$ 98,50	R\$ 93,20	R\$ 118,94	R\$ 2.174,48	R\$ 26.093,76

Mensal = $[(R1 + R2 + R3) \div 3] \times \text{Qtd.}$
Anual = mensal $\times$ 12

Item 2 – Assinatura de linha de voz e dados móveis, com fornecimento de Aparelho Celular com Perfil Funcional Avançado em comodato.

Id contratação PNCP: 75078816000137-1-000008/2026 Item da referência pesquisada: 01	
Objeto/descrição do item	Unidade de medida: mensal
	Valor unitário homologado
Pacote de Serviços Tipo I (Alto Desempenho), incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem	R\$ 200,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone Tipo I (alto desempenho e segurança), com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão.		
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV		
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal
04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
		Valor total anual
		R\$ 9.600,00

Id contratação PNCP: 06279103000119-1-000064/2025	
Item da referência pesquisada: 01	
Objeto/descrição do item	Unidade de medida: mensal
	Valor unitário homologado
Pacote Empresarial Tipo I (20 GB, voz ilimitada, SMSs limitados a 500 por mês, roaming, smartphone Tipo A).	R\$ 259,88
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV	
Quantidade	Valor unitário mensal
04	R\$ 259,88
	Valor total mensal
	R\$ 1.039,52
	Valor total anual
	R\$ 12.474,24

Id contratação PNCP: 34476101000155-1-000020/2025	
Item da referência pesquisada: 02	
Objeto/descrição do item	Unidade de medida: mensal
	Valor unitário homologado
Serviço Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo carta-postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 20 GB. Aparelho Tipo II.	R\$ 152,79
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV	
Quantidade	Valor unitário mensal
04	R\$ 152,79
	Valor total mensal
	R\$ 611,16
	Valor total anual
	R\$ 7.333,92

Quadro 02 – Média da estimativa do valor mensal e anual do item com base no valor unitário mensal					
Quantidade estimada	Referência 1	Referência 2	Referência 3	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
04	R\$ 200,00	R\$ 259,88	R\$ 152,79	R\$ 816,89	R\$ 9.802,68

Mensal = $[(R1 + R2 + R3) \div 3] \times \text{Qtd.}$
Anual = mensal $\times 12$

Item 3 – Assinatura de linha de dados móveis, com fornecimento de mini modems USB e chips SIM, em regime de comodato.

Id contratação PNCP: 75078816000137-1-000008/2026	
Item da referência pesquisada: 03	
Objeto/descrição do item	Unidade de medida: mensal
	Valor unitário homologado
Pacote de Serviços Tipo III (Modem USB), incluindo: franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD.	R\$ 96,50



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
05	R\$ 96,50	R\$ 482,50	R\$ 5.790,00

Id contratação PNCP: 00394502000144-1-014331/2025			
Item da referência pesquisada: 02			
Objeto/descrição do item			Unidade de medida: mensal
			Valor unitário homologado
Smart Dados 20 GB Modem USB + MDM.			R\$ 150,00
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
05	R\$ 150.00	R\$ 750.00	R\$ 9.000.00

Id contratação PNCP: 28483014000122-1-000080/2023			
Item da referência pesquisada: 03			
Objeto/descrição do item			Unidade de medida: mensal
			Valor unitário homologado
Assinatura mensal, por demanda, de linha de dados, com franquia mínima de dados de 20 GB Por meio de tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de Modem USB 3G/4G em regime de comodato			R\$ 60,00
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
05	R\$ 60.00	R\$ 300.00	R\$ 3.600.00

Mensal = [(R1 + R2 + R3) ÷ 3] × Qtd.
Anual = mensal × 12

Quadro 03 – Média da estimativa do valor mensal e anual do item com base no valor unitário mensal					
Quantidade estimada	Referência 1	Referência 2	Referência 3	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
05	R\$ 96,50	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 510,83	R\$ 6.129,96

Item 4 – Serviço de acesso à internet banda larga via satélite de baixa órbita, com fornecimento de terminal de acesso à internet via satélite em comodato.

Id contratação PNCP: 24851511000185-1-000063/2026			
Item da referência pesquisada: 1			
Objeto/descrição do item			Unidade de medida: mensal
			Valor unitário homologado
Fornecimento de serviço mensal de acesso à internet via satélite de baixa órbita móvel, com franquia ilimitada de dados e em regime de comodato.			R\$ 1.025,00
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
02	R\$ 1.025.00	R\$ 2.050.00	R\$ 24.600.00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Id contratação PNCP: 26461699000180-1-000038/2026			
Item da referência pesquisada: 1			
Objeto/descrição do item			Unidade de medida: mensal
			Valor unitário homologado
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de telecomunicações, mediante fornecimento de equipamentos de comunicação em regime de comodato, para acesso móvel à internet via satélite, com velocidade mínima de 135 Mbps de download e 20 Mbps de upload			R\$ 836,00
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
02	R\$ 836.00	R\$ 1.672.00	R\$ 20.064.00

Id contratação PNCP: 63762041000135-1-000003/2026			
Item da referência pesquisada: 1			
Objeto/descrição do item			Unidade de medida: mensal
			Valor unitário homologado
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso móvel à internet via satélite de órbita baixa, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, cobertura em todo o território nacional, exclusivamente na modalidade de plano empresarial ou corporativo, com tráfego de dados ilimitado.			R\$ 855,00
Memória de cálculo do valor estimado do item para o quantitativo do CFMV			
Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
02	R\$ 855,00	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00

Quadro 04 – Média da estimativa do valor mensal e anual do item com base no valor unitário mensal					
Quantidade estimada	Referência 1	Referência 2	Referência 3	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
02	R\$ 1.025,00	R\$ 836,00	R\$ 855,00	R\$ 1.810,66	R\$ 21.727,92

Mensal = $[(R1 + R2 + R3) \div 3] \times \text{Qtd.}$
Anual = mensal $\times 12$

- 1.5. A pesquisa contemplou os 4 (quatro) itens estimados no Tópico 5 deste ETP, sendo utilizadas 3 (três) referências de preços para cada item analisado. As 3 referências correspondentes a cada item foram consolidadas em tabelas individuais, resultando na apuração dos respectivos valores médios mensais e anuais estimados. Para fins de padronização e comparabilidade, os preços unitários referenciais foram representados pela unidade de medida mensal, servindo como base direta para a apuração dos valores médios mensais e anuais;
- 1.6. A tabela consolidada apresentada a seguir reúne a soma dos valores médios mensais e anuais apurados para cada um dos 4 (quatro) itens analisados, resultando no valor total estimado da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Consolidação final dos valores estimados da contratação				
Memória de Cálculo – Estimativa do valor total mensal estimado				
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Valor total mensal estimado
R\$ 2.174,48	R\$ 816,89	R\$ 510,83	R\$ 1.810,66	R\$ 5.312,86
Memória de Cálculo – Estimativa do valor total anual estimado				
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Valor total anual estimado
R\$ 26.093,76	R\$ 9.802,68	R\$ 6.129,96	R\$ 21.727,92	R\$ 63.754,32

- 1.7. Os preços médios consolidados apresentados constituem parâmetro referencial para a composição do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com soluções de natureza semelhante identificadas no mercado;
- 1.8. Dessa forma, o valor total estimado da contratação subsidia a análise de vantajosidade da solução pretendida e as etapas subsequentes da fase preparatória, sem prejuízo da adoção de ajustes, complementações ou atualizações que se revelem necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual.

Documento Digitalizado Público

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA
Assinado por: Ane Curado
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Ane Karollyne Gomes Curado, ASSISTENTE**, em 08/07/2026 13:41:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1608664
Código de Autenticação: c1614eb9d7





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

Orçamento Estimado



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO²

Grupo Único	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
	1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional intermediário em comodato	Linha/mês	21	R\$ 103,53	R\$ 2.174,13	R\$ 26.089,56
	2	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional avançado em comodato	Linha/mês	4	R\$ 204,22	R\$ 816,88	R\$ 9.802,56
	3	Linhas de dados móveis para mini modem USB, com equipamento em comodato	Linha/mês	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	4	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com terminal em comodato	Acesso/mês	2	R\$ 1.065,24	R\$ 2.130,48	R\$ 25.565,76
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 5.871,49	R\$ 70.457,88

² Dados extraídos da pesquisa de preços realizada, conforme [INFORMAÇÃO 190/2026 - SELIC/GELIC](#), de 03/08/2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

Modelo de Proposta Comercial



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2026** e seus Anexos:

Grupo Único	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
	1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional intermediário em comodato	Linha/mês	21	R\$ --	R\$ --	R\$ --
	2	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional avançado em comodato	Linha/mês	4	R\$ --	R\$ --	R\$ --
	3	Linhas de dados móveis para mini modem USB, com equipamento em comodato	Linha/mês	5	R\$ --	R\$ --	R\$ --
	4	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com terminal em comodato	Acesso/mês	2	R\$ --	R\$ --	R\$ --
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ --	R\$ --



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 dias**, a contar da data de sua apresentação).*

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

Minuta de Contrato



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº ---/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E -----

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110039.00000092/2026-44** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de telecomunicações, caracterizados como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, classificações, unidades de medida, quantitativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Grupo Único	1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional intermediário em comodato	Linha/mês	21	R\$ --	R\$ --	R\$ --
	2	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados, SMS, com aparelho celular perfil funcional avançado em comodato	Linha/mês	4	R\$ --	R\$ --	R\$ --
	3	Linhas de dados móveis para mini modem USB, com equipamento em comodato	Linha/mês	5	R\$ --	R\$ --	R\$ --



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com terminal em comodato	Acesso/mês	2	R\$ --	R\$ --	R\$ --
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ --	R\$ --

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o Conselho federal de Medicina Veterinária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas dependências do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: ---/2026.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicações Móvel - PJ

Centro de Custos: 2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa – GERAD

15.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADO